



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 224

Disponibilização: quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Publicação: sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	48
06ª Zona Eleitoral	103
08ª Zona Eleitoral	104
09ª Zona Eleitoral	105
12ª Zona Eleitoral	125
13ª Zona Eleitoral	138
14ª Zona Eleitoral	139
15ª Zona Eleitoral	140
16ª Zona Eleitoral	148
17ª Zona Eleitoral	149
18ª Zona Eleitoral	158
19ª Zona Eleitoral	159

23ª Zona Eleitoral	167
24ª Zona Eleitoral	167
26ª Zona Eleitoral	168
27ª Zona Eleitoral	169
29ª Zona Eleitoral	171
31ª Zona Eleitoral	173
34ª Zona Eleitoral	175
35ª Zona Eleitoral	176
Índice de Advogados	179
Índice de Partes	182
Índice de Processos	190

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 1058/2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas , no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 724/2024;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 8721/2024 - SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923299, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão funcional da Classe "B" Padrão "8" para a Classe "B" Padrão "9", com efeitos financeiros a partir de 20/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/12/2024, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1641946 e o código CRC 2557FC77.

PORTARIA 1055/2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas , no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 724/2024;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 8665/2024 - SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) WILLIÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923358, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão funcional da Classe "A" Padrão 4, para a Classe "A" Padrão 5, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/12/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1641835 e o código CRC FD1523EF.

PORTARIA Nº1057/2024

A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias, concedidas no mês de novembro de 2024, conforme relação em anexo.

[TRE-SE-diarias-novembro-2024.pdf](#)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/12/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600405-33.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600405-33.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EMBARGADA : JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EMBARGANTE : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

EMBARGANTE : JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600405-33.2024.6.25.0004 - Pedrinhas - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

EMBARGANTE: JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - OAB/SE 12552

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - OAB/SE 12552

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - OAB/SE 12552

EMBARGADA: JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE

Advogado do(a) EMBARGADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE 5509-A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. COMITÊ CENTRAL DA CANDIDATA. PLACA BANNER COM A IDENTIFICAÇÃO DO COMITÊ, DOS CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO E O NÚMERO DA SIGLA PARTIDÁRIA. CONJUNTO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS FORMANDO UM EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 37, § 1º E 39, § 8º DA LEI Nº 9.504/97. JUSTAPOSIÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E PROPAGANDA POLÍTICA. CONFIGURAÇÃO DE EFEITO VISUAL ÚNICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA* NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 275 do Código Eleitoral (art. 1.022 do Código de Processo Civil).

2. Na espécie, sustentam os embargantes, em síntese, que esta Corte, ao concluir pelo provimento do recurso da ora embargada, "acabou apartando-se dos limites fáticos contidos na exordial de Id. 11810301, vindo a utilizar como ratio decidendi, fatos alheios à lide, não suscitados pela parte autora nem mesmo no Recurso Eleitoral (Id. 11810380).".

3. Em suma, o que os embargantes buscam é a nulidade do julgado porquanto o acórdão proferido teria sido "extra petita", tendo em vista que supostamente extrapolou a causa de pedir constante na petição inicial, segundo o seu entendimento.

4. Como é cediço, os Embargos de Declaração, como prevê o art. 275 do Código Eleitoral e o art. 1.022 do Código de Processo Civil, servem ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional, corrigindo eventuais defeitos consistentes em omissão, contradição, obscuridade e erros materiais do ato judicial.

5. No caso, cumpre registrar que o julgador deve decidir a lide nos limites em que foi proposta, ficando adstrito ao pedido, mas não aos argumentos invocados pelas partes, podendo, inclusive, adotar fundamento legal diverso, sem modificar a causa de pedir, conforme arts. 141 e 492 do CPC.

6. Demais disso, consoante entendimento do STJ, "Não importa julgamento extra petita a adoção, pelo juiz, de fundamento legal diverso do invocado pela parte, sem modificar a causa de pedir. Aplicação do princípio jura novit curia." (STJ - 1ª T., REsp 883.625-EDcl, Min. Teori Zavascki, j. 15.5.07, DJU 11.6.07).

7. Portanto, a despeito do inconformismo dos embargantes com a decisão que lhe foi desfavorável, não revelam os autos qualquer vício na prestação jurisdicional entregue por este Tribunal, restando claro que, em verdade, o embargante intenta o rejuízo da causa, fim para o qual não se presta esta espécie recursal.

8. Como visto, os recorrentes pretendem que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.

9. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

Aracaju (SE), 03/12/2024.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600405-33.2024.6.25.0004

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, opostos por FRANCELEIDE LIMA SANTOS, CLÁUDIO DE SÁ CARVALHO e o PSB de Pedrinhas/SE, em face do Acórdão proferido por este Tribunal ao ID 11.862.199 dos autos.

Sustentam os embargantes que a Coligação embargada, em sua exordial, "(ç) de forma temerária (art. 80, inciso V, CPC), afirmou categoricamente que a placa da fachada do comitê central de campanha dos Embargantes possui efeito assemelhado a outdoor, por ter extrapolado a dimensão máxima autorizada por lei, a saber, 4m² (quatro metros quadrados).".

Pontuam que o Juízo Eleitoral a quo, ao analisar a Contestação apresentada pelos ora embargantes e ouvir o representante ministerial, acolheu a tese defensiva e julgou improcedente a representação diante da ausência de propaganda irregular, vez que a placa não ultrapassava os limites legais.

Asseveram, contudo, que "(ç) esta preclara Corte Regional Especializada, em sessão de julgamento ocorrida no dia 08/11/2024, por maioria de votos (5x2), deu provimento ao Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "Juntos por Amor a Pedrinhas", por entender que houve a justaposição de artefatos propagandísticos (pintura do comitê na cor azul + placa de identificação), com extrapolação aos limites legais, condenando os Embargantes ao pagamento de multa solidária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).".

Acrescentam que, esta Corte, ao concluir pelo provimento do recurso da ora embargante, "acabou apartando-se dos limites fáticos contidos na exordial de Id.11810301, vindo a utilizar como ratio decidendi, fatos alheios à lide, não suscitados pela parte autora nem mesmo no Recurso Eleitoral (Id. 11810380).".

Aduzem, enfim, que "(ç) a decisão colegiada desvirtuou o foco da demanda, tratando como ponto central da controvérsia a suposta justaposição de artefatos propagandísticos no comitê central de campanha dos Embargantes, quais sejam, "as placas e faixas de tecido transversais com cores do partido" (Id. 11862199).".

Requerem, portanto, que "(...) sejam os presentes Embargos conhecidos e providos, para que haja o reconhecimento da nulidade processual absoluta, reformando o acórdão embargado e mantendo incólume a sentença de Id. 11810375, que julgou improcedente a pretensão autoral".

Em contrarrazões (ID 11865881), parte embargada, pugnou pelo não acolhimento dos embargos de declaração, uma vez que "(ç) não houve contradição, erro material ou omissão da decisão, mas sim inconformismo direto com o resultado, que foi contrário aos interesses da parte Embargante".

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes embargos (ID 11871523).

É o relatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600405-33.2024.6.25.0004

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, opostos por FRANCELEIDE LIMA SANTOS, CLÁUDIO DE SÁ CARVALHO e o PSB de Pedrinhas/SE, em face do Acórdão proferido por este Tribunal.

Na espécie, o acórdão embargado restou assim ementado (ID 11862199):

"ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. COMITÊ CENTRAL DA CANDIDATA. PLACA BANNER COM A IDENTIFICAÇÃO DO COMITÊ, DOS CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO E O NÚMERO DA SIGLA PARTIDÁRIA. CONJUNTO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS FORMANDO UM EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 37, § 1º E 39, § 8º DA LEI Nº 9.504/97. JUSTAPOSIÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E PROPAGANDA POLÍTICA. CONFIGURAÇÃO DE EFEITO VISUAL ÚNICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. O art. 26, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, já transcrito, é categórico ao afirmar que "os candidatos, os partidos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em formato que não assemelhe ou gere efeito de outdoor."

2. Na espécie, a partir das provas nos autos, tem-se por inegável a constatação de que as placas e faixas de tecido transversais com cores do partido estão justapostas e extrapolam a dimensão legal de 4m², ensejando a penalidade prevista no art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97.

3. Portanto, configurada a propaganda eleitoral irregular, com nítido efeito visual de outdoor, é cabível a aplicação da multa prevista no art. 39, § 8º da Lei nº 9.504/97, a qual varia entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sendo assim, diante das circunstâncias do caso em análise, reputo razoável e proporcional a aplicação de multa em seu patamar mínimo, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Recurso provido, a fim de julgar procedente a representar, condenando os ora recorridos ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97."

Consoante relatado, sustentam os embargantes, em síntese, que esta Corte, ao concluir pelo provimento do recurso da ora embargada, "acabou apartando-se dos limites fáticos contidos na exordial de Id.11810301, vindo a utilizar como ratio decidendi, fatos alheios à lide, não suscitados pela parte autora nem mesmo no Recurso Eleitoral (Id. 11810380).".

Aduzem, enfim, que "(ç) a decisão colegiada desvirtuou o foco da demanda, tratando como ponto central da controvérsia a suposta justaposição de artefatos propagandísticos no comitê central de campanha dos Embargantes, quais sejam, "as placas e faixas de tecido transversais com cores do partido" (Id. 11862199).".

Requerem, portanto, que "(...) sejam os presentes Embargos conhecidos e providos, para que haja o reconhecimento da nulidade processual absoluta, reformando o acórdão embargado e mantendo incólume a sentença de Id. 11810375, que julgou improcedente a pretensão autoral."

Em contrarrazões (ID 11865881), parte embargada, pugnou pelo não acolhimento dos embargos de declaração, uma vez que "(ç) não houve contradição, erro material ou omissão da decisão, mas sim inconformismo direto com o resultado, que foi contrário aos interesses da parte Embargante."

Pois bem. Como é cediço, os Embargos de Declaração, como prevê o art. 275 do Código Eleitoral e o art. 1.022 do Código de Processo Civil, servem ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional, corrigindo eventuais defeitos consistentes em omissão, contradição, obscuridade e erros materiais do ato judicial.

No caso dos autos, o que o embargante busca é a nulidade do julgado porquanto o acórdão proferido teria sido "extra petita", tendo em vista que supostamente extrapolou a causa de pedir constante na petição inicial, segundo o seu entendimento.

Ocorre, todavia, que tal alegação não merece ser acolhida e explico as razões.

De início, cumpre registrar que o julgador deve decidir a lide nos limites em que foi proposta, ficando adstrito ao pedido, mas não aos argumentos invocados pelas partes, podendo, inclusive, adotar fundamento legal diverso, sem modificar a causa de pedir, conforme arts. 141 e 492 do CPC, os quais transcrevo abaixo:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

(.)

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

Assinale-se que tal entendimento já se encontra fixado pelo TSE, através da Súmula nº 62, que assim prescreve: "Os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor".

Demais disso, consoante entendimento do STJ, "Não importa julgamento extra petita a adoção, pelo juiz, de fundamento legal diverso do invocado pela parte, sem modificar a causa de pedir. Aplicação do princípio jura novit curia." (STJ - 1ª T., REsp 883.625-EDcl, Min. Teori Zavascki, j. 15.5.07, DJU 11.6.07).

Portanto, a despeito do inconformismo dos embargantes com a decisão que lhe foi desfavorável, não revelam os autos qualquer vício na prestação jurisdicional entregue por este Tribunal, restando claro que, em verdade, o embargante intenta o re julgamento da causa, fim para o qual não se presta esta espécie recursal.

Como se observa, a questão ora suscitada foi muito bem enfrentada por esta Corte Regional Eleitoral, a qual analisou detidamente todas as peculiaridades do caso concreto, contudo, chegou à conclusão diversa da pretendida pelos ora embargantes, sendo certo que em situações desse jaez não há espaço para a utilização dos embargos de declaração, nos termos pacificados na jurisprudência, citando-se exemplificativamente:

"ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI Nº 9.507/1997. GRAVAÇÃO AMBIENTAL EM AUDITÓRIO. AUSENTE INTENÇÃO DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. PRECEDENTES. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado.

2. Ausência de omissão e contradição justificadoras da oposição de embargos declaratórios, evidenciando-se tão somente o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 25617, Acórdão, Relator (a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 153, Data 02/08/2018, Página 281)

"ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADORA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. CAIXA DOIS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO.

DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS OPOSTOS POR MARCELO DE CARVALHO MIRANDA. ERRO MATERIAL. PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE CLÁUDIA LÉLIS, TÃO SOMENTE PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

1. A omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, sendo prejudicial à compreensão da causa, e não aquela deduzida com o fito de provocar o rejuízo da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador. Precedentes.

2. A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela interna, ou seja, estabelecida entre os fundamentos do acórdão, descabendo suscitá-la para dirimir alegado confronto entre pormenores instrutórios e os demais elementos de prova constantes dos autos, notadamente quando a defrontação não prejudica a validade da fundamentação, tampouco a coerência lógica do entendimento exarado na decisão.

3. Os declaratórios não se prestam ao rejuízo da matéria, pressupondo omissão, obscuridade ou contradição, de modo que o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não enseja a oposição dos embargos. Em síntese, a mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja embargos de declaração.

4. In casu, o voto condutor do acórdão analisou a matéria controvertida de forma suficiente e fundamentada, outrossim sua conclusão decorreu logicamente dos seus fundamentos, entendendo quanto ao mérito:

(.)

7. Embargos de declaração de Cláudia Lélis parcialmente providos, somente para que se corrija erro material". (TSE - Recurso Ordinário nº 122086, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/04/2018)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1 Os supostos vícios apontados pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.

2. Na espécie, o acórdão embargado manifestou-se expressamente sobre todas as questões ventiladas no regimental, notadamente acerca da: a) inadmissibilidade de conversão do processo em diligência para complementação do instrumento do agravo e b) inaplicabilidade da Lei 12.322/2010 aos agravos interpostos antes de sua vigência.

3. Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 34659, Acórdão de 16/08/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 161, Data 22/08/2012, Página 117 /118)

Como visto, os recorrentes pretendem que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.

Por tais razões, NÃO ACOLHO os embargos de declaração, diante da ausência, na decisão embargada, de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600405-33.2024.6.25.0004/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

EMBARGANTE: JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EMBARGADA: JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE

Advogado do(a) EMBARGADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 3 de dezembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600263-12.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600263-12.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LÍVIA SANTOS RIBEIRO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600263-12.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDSON FONTES DOS SANTOS, REYNALDO NUNES DE MORAIS

Advogado dos INTERESSADOS: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - OAB-SE 9355

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.604/2019. IRREGULARIDADE APONTADA PELA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. INOBSERVÂNCIA DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% EM PROGRAMAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. INOVAÇÃO DA EC Nº 117/2022. O DESCUMPRIMENTO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022 NÃO ENSEJA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. OS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, ENTRETANTO, DEVEM SER TRANSFERIDOS PARA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS.

1. A inobservância da aplicação do percentual mínimo de 5% dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção do programa de promoção e difusão da participação política da mulher não

ocasiona a desaprovação das contas, entretanto, devem ser transferidos para conta bancária específica, para serem utilizados nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado dos presentes autos.

2. Aprovação com ressalva das contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do relator.

Aracaju(SE), 30/10/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600263-12.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de prestação de contas do órgão regional do Partido Verde (PV), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2021 (ID 11441378).

Sobre os documentos adunados, a Assessoria Técnica de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP) apresentou a Informação nº 176/2022, com *check-list* das pendências a serem supridas pelo partido (ID 11479986).

Intimada, a agremiação partidária apresentou manifestação e documentos (IDs 11738343 e 11742994).

A ASCEP apresentou Parecer Conclusivo nº 78/2024, recomendando a aprovação com ressalvas das contas (ID 11773478).

Encerrada a fase probatória, o partido interessado apresentou alegações finais (ID 11775057 /11775058).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11791755). É o Relatório.

VOTO

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de prestação das contas do Diretório Regional do Partido Verde, em Sergipe, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Instada a analisar as manifestações e documentação juntada pelo partido, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, por meio do Parecer Conclusivo nº 78/2024 (ID 11773478), recomendou a aprovação com ressalvas das contas, tendo em vista a remanescência de irregularidades:

[...]

Isso posto, diante dos esclarecimentos e peças acrescentadas (IDs 11738343/11738350 e 11742994/11742997), compreende-se como regularizadas e/ou esclarecidas as falhas assinaladas nos tópicos/subtópicos "3.1.2", "4.4.2 (4.4.2.1" / 4.4.2.2)", "4.4.4", "4.10.2", "4.17.2", "4.17.3" e "4.17.4". Quanto aos demais itens do supradito Relatório, entende-se que perseveram as inconsistências ali apontadas, fazendo-se imperioso destacar, ainda, as tratativas doravante:

I. Alusivo aos itens/subitens "4.14.2.1 / 4.14.2.2 / 4.14.2.3" (RE 4/2024), despesas referentes à criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (artigo 44, V, Lei 9.096/95 - Lei dos Partidos Políticos; artigo 22, Resolução TSE 23.604/2019), custeadas com recursos oriundos do Fundo Partidário - FP recebido em 2020 (R\$ 41.956,55 / ID 11441465 / mínimo de 5% ¿ R\$ 2.097,83), sustenta-se as situações infra:

I.1. Ausência de contabilização, em rubrica própria, na escrituração, de gastos destinados a esses programas, assim como a falta de documentação fiscal em que conste expressamente tal finalidade como aplicação;

I.2. Nada obstante a agremiação ter recebido valores oriundos do FP durante o ano (R\$ 41.956,55 / ID 11441465), bem como possuir uma conta bancária específica destinada a tal natureza (BB 432-4 / ID 11441460), não houve transferência/depósito (movimentação) de recurso para o FPM (ID 11441849), tendo permanecido o saldo inicial (R\$ 5.293,95 / 30.12.2020 / ID 11441849 - pág. 1) como saldo final (R\$ 5.293,95 / 31.12.2021 / ID 11441849 - pág. 10);

I.3. De igual modo ao informado no subitem anterior, também não houve aplicação de recurso na conta do fundo de investimento vinculado à conta bancária reservada ao FPM (BB 432-4 / Fundo "S.Público Automático" / ID 11441830).

Em suma, podemos resumir do seguinte modo o cenário do FP - Mulher durante o período (2020):

[.]

Aqui, incumbe esclarecer que a diferença apontada (R\$ 2.097,83), resultante do confronto entre mínimo legal (R\$ 2.097,07) e efetivamente depositado pelo Regional no exercício - 2020 (R\$ 0,00), fora transferida, em 10/6/2024, do FP Ordinário para o FPM (ID 11742996), com o intuito de sanar as falhas levantadas. No entanto, o mero depósito no ano de 2024 não teve o condão de apagar a ocorrência das impropriedades.

[...]

A ASCEP apontou irregularidade na aplicabilidade de recursos do fundo, recebido dentro de 2021, em gastos referentes à criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em descumprimento ao art. 22 da Resolução de regência.

Não obstante a aplicação insuficiente de recursos do fundo partidário na promoção e difusão de programas de incentivo a participação da mulher na política, a Emenda Constitucional n° 117 de 05 de Abril de 2022, estabeleceu o seguinte:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 17.

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário." (NR)

Art. 2º Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

Desse modo, a ausência de aplicação dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção do programa de promoção e difusão da participação política da mulher não enseja a desaprovação das contas.

Todavia, os recursos provenientes do Fundo Partidário não aplicados na criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres no exercício financeiro

em exame devem ser transferidos para conta bancária específica, para serem utilizados nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado dos presentes autos. No caso em tela, deve ser transferido o valor de R\$ 2.097,83 (dois mil, noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

Assim entende esta Corte:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVIDADE CONTAS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. CONJUNTO DE FALHAS. PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO. RECEBIMENTO DE COTAS DE FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO HÁBIL A DEMONSTRAR A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% EM PROGRAMAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. INOVAÇÃO DA EC Nº 117/2022. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022.

1. A intempestividade da prestação de contas anual é uma falha que merece ser ressaltada. Precedentes desta Corte.

2. A gravidade do conjunto de falhas existente na escrituração contábil, em manifesto prejuízo à fiscalização das contas por esta justiça retiram a higidez e confiabilidade da contabilidade partidária, que implica na desaprovação das contas.

3. A Emenda Constitucional nº 117/2022 afastou a aplicação de penalidades ou qualquer condenação pela Justiça Eleitoral aos partidos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores à data de sua publicação, que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação da referida norma, ressaltando a possibilidade de utilização desses valores nas eleições subsequentes. (grifei)

4. Contas desaprovadas.

(Prestação de Contas nº 0600139-63, Relator Juiz Breno Bergson Santos, Acórdão publicado no DJE de 30.01.2024)

Ante o exposto, VOTO no sentido de julgar aprovadas, com ressalva, as contas do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referentes ao exercício de 2021, e DETERMINO:

I - A transferência de R\$ 2.097,83 (dois mil, noventa e sete reais e oitenta e três centavos), pelo Partido Verde, para a conta específica do programa de promoção e difusão da participação política das mulheres, devendo tal valor ser atualizado e aplicado nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 2º da EC nº 117/2022;

II - À Secretaria Judiciária que adote as providências previstas na Resolução TSE nº 23.709/2022, observando ainda o disposto na Resolução TSE nº 23.384/2012, que dispõe sobre o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) no âmbito da Justiça Eleitoral.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600263-12.2022.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDSON FONTES DOS SANTOS, REYNALDO NUNES DE MORAIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - OAB-SE 9355

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do relator.
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600477-32.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600477-32.2024.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Pinhão - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : MARLEIDE LIMA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
REQUERIDO : CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600477-32.2024.6.25.0000

Origem: Pinhão - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

REQUERENTE: MARLEIDE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REQUERIDO: CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA a Advogada do recorrente: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada (REQUERENTE: MARLEIDE LIMA), no prazo de 01 (um) dia, nos autos do(a) PETIÇÃO CÍVEL nº 0600477-32.2024.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 5 de dezembro de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601495-98.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601495-98.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
EXECUTADO : ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA (404074/SP)
ADVOGADO : GUNTHER JORGE DA SILVA (228054/SP)
ADVOGADO : WILLY GUEDES DE OLIVEIRA (337968/SP)
EXECUTADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601495-98.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: ELIAS FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista que restou frustrado o cumprimento da penhora do veículo TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX, PLACA EEW-1345, ANO 2019 no endereço fornecido pela parte executada ao ID 11844175 dos autos (Rua Campos Sales, 31 - Bairro Brás - São Paulo - SP - 03.041-090), DETERMINO sua intimação, na pessoa de seus advogados, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a precisa localização do bem, sob pena de incidir nas penas de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos previstos no art. 774, V, do Código de Processo Civil.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600221-84.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600221-84.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : REPUBLICANOS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : ILARIO NASCIMENTO SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600221-84.2024.6.25.0034 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: REPUBLICANOS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB/SE 6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - OAB/SE 10354

RECORRIDO: ILARIO NASCIMENTO SANTOS

Ementa. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO EM GRUPO DE WHATSAPP. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do partido REPUBLICANOS de Nossa Senhora do Socorro/SE contra decisão do Juízo Eleitoral da 34ª Zona/SE, que julgou improcedentes os pedidos formulados em representação contra ILÁRIO NASCIMENTO SANTOS por suposta propaganda eleitoral negativa em grupo de *WhatsApp*.

2. A representação alegou que o vídeo divulgado descontextualizou fatos, imputando inverdades à pré-candidata CARMINHA PAIVA, com objetivo de prejudicar sua imagem perante o eleitorado.

3. A sentença entendeu que a mensagem, enviada em grupo restrito de *WhatsApp*, sem prova de ampla difusão ou impacto eleitoral significativo, não configurou propaganda eleitoral negativa.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em verificar se o conteúdo divulgado configura propaganda eleitoral negativa, considerando o alcance e o teor da mensagem veiculada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Mensagens em grupos de *WhatsApp*, salvo situações excepcionais, não configuram propaganda eleitoral, conforme art. 33, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019 e precedentes do TSE e TRE-SE.

6. No caso, não há comprovação do número de participantes ou do impacto eleitoral do grupo de *WhatsApp* "AMIGOS DE SOCORRO", inviabilizando a constatação de alcance significativo ou efeito multiplicador da postagem.

7. O conteúdo veiculado limita-se a críticas políticas e discussões comuns no período eleitoral, não excedendo os limites da liberdade de manifestação prevista no art. 27, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

8. A ausência de prova robusta impede a qualificação do ato como propaganda eleitoral negativa ou irregular.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a sentença que julgou improcedente a representação por ausência de provas que caracterizem propaganda eleitoral negativa.

10. Tese de julgamento: "Mensagens em grupo de *WhatsApp* apenas configuram propaganda eleitoral negativa quando demonstrado amplo alcance, ofensa à honra ou imagem de pré-candidatos, ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. A liberdade de expressão prevalece na ausência de elementos concretos de irregularidade."

Dispositivos relevantes citados:

- Lei n. 9.504/1997, art. 36-A.

- Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 27, § 2º, e art. 33, § 2º.

Jurisprudência relevante citada:

- TSE, REspEI n. 41492/SE, Rel. Min. Tarcisio Vieira, DJE 02/10/2018.

- TRE-MS, RP n. 06018702320226120000, Rel. Des. Sandra Regina Artioli, DJE 03/05/2023.

- TRE-SE, REL n. 060004398, Rel. Des. Leonardo Santana Almeida, Sessão Plenária 07/10/2020.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju (SE), 03/12/2024.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-84.2024.6.25.0034

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do partido REPUBLICANOS de Nossa Senhora do Socorro/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 34ª Zona/SE que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação ajuizada pela ora recorrente em desfavor

de ILÁRIO NASCIMENTO SANTOS, por disseminação de propaganda eleitoral negativa em grupo de *WhatsApp*.

Alegou a agremiação representante que no dia 28/07/2024, foi propagado um vídeo pelo representado, em um grupo de *WhatsApp*, com a imagem da pré-candidata a prefeita daquele município, Sra. Carminha Paiva, filiada ao partido representante, contendo um vídeo de fundo, divulgando fatos descontextualizados e inverídicos, objetivando prejudicar a reputação da pré-candidata e influenciar negativamente a percepção do eleitorado para não votar na candidata.

Formulou pedido de concessão de tutela antecipada, a fim de que o Representado se abstenha de divulgar matéria tendenciosa e com propagação de *fake news*, bem como que seja obrigado a retirar do ar o vídeo divulgado no aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

A medida liminar requerida fora indeferida (ID 11808872).

Devidamente citado, o representado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de sua contestação (ID 11808879).

O MPE Zonal manifestou-se pela improcedência da ação.

O Juízo Eleitoral julgou improcedente o pedido, "(ç) considerando que a mensagem enviada em grupo particular de Whatsapp, não são abertas ao público, com número limitado de participantes, ostenta natureza privada, sem potencial para macular a igualdade de oportunidade entre os candidatos, não há como concluir pela ocorrência de propaganda eleitoral negativa, o que justifica, à luz da proporcionalidade em sentido estrito, a prevalência da liberdade comunicativa ou de expressão."

Inconformada, a agremiação insurgente interpõe o recurso em tela, alegando, em síntese, que está caracterizada a configuração de propaganda eleitoral antecipada e negativa, vez que "(ç) O vídeo continha uma narração de fundo que alegava fatos absolutamente descontextualizados e repletos de inverdades, com o claro objetivo de desequilibrar a disputa eleitoral e imputar a época pré-candidata do Recorrente a pecha de ímprobo. Essas alegações infundadas visam, de forma injusta e deliberada, prejudicar a reputação da pré-candidata e influenciar negativamente a percepção do eleitorado, interferindo indevidamente no processo eleitoral."

Contrarrazões ausentes (ID 11808896).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo desprovinimento do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-84.2024.6.25.0034

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do partido REPUBLICANOS de Nossa Senhora do Socorro/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 34ª Zona/SE que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação ajuizada pela ora recorrente em desfavor de ILÁRIO NASCIMENTO SANTOS, por disseminação de propaganda eleitoral negativa em grupo de *WhatsApp*.

De antemão, cumpre consignar que a sentença recorrida julgou improcedente a representação, porquanto considerou ausente qualquer prova de amplitude do grupo de *Whatsapp*, em que fora compartilhado o conteúdo dito ofensivo ou do compartilhamento em massa deste, situação que compromete o seu eventual caráter de propaganda eleitoral.

Inconformada, a agremiação insurgente interpõe o recurso em tela, alegando, em síntese, que está caracterizada a configuração de propaganda eleitoral antecipada e negativa, vez que "(ç) O vídeo continha uma narração de fundo que alegava fatos absolutamente descontextualizados e repletos de inverdades, com o claro objetivo de desequilibrar a disputa eleitoral e imputar a época pré-candidata do Recorrente a pecha de ímproba. Essas alegações infundadas visam, de forma injusta

e deliberada, prejudicar a reputação da pré-candidata e influenciar negativamente a percepção do eleitorado, interferindo indevidamente no processo eleitoral."

Pois bem.

No caso *sub examine*, pelos elementos acostados aos autos, verifica-se que os conteúdos ofensivos foram postados em aplicativo de mensagens instantâneas (*Whatsapp*), o que, *a priori*, afastaria a competência desta Justiça Especializada, por não se submeterem às normas sobre propaganda eleitoral previstas na Lei nº 9.504/1997 e na Res.-TSE nº 23.610/2019, conforme preconiza o art. 33, § 2º, da referida Resolução, *verbis*:

"§ 2º As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J)."

Com efeito, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (RESPE 41492/SE, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, em 06/03/2018; RESPE 13351/SE, Rel. Min. Rosa Weber, em 07/05/2019) e deste Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, é consabido que, salvo excepcionalidade concretamente verificada, as mensagens veiculadas em grupo restrito de participantes, via *WhatsApp*, não configuram, em regra, propaganda eleitoral. Acerca da matéria, trago à colação excerto do entendimento firmado por esta Corte nos autos do REL 0600043-98.2020:

"(¿) Sendo a maior parte das comunicações entre os seres humanos atualmente realizada através da intermediação dos citados aplicativos, a censura jurisdicional a tais mensagens, a par de ser tarefa hercúlea, configuraria interdição ao direito que todos têm de manifestar as suas preferências pessoais, políticas, partidárias, ideológicas, enfim, de se pronunciar, na esfera de sua intimidade, sobre os assuntos do seu interesse. Assim, a premissa básica a respeito do tema é a de que, salvo excepcionalidade concretamente verificada, as mensagens veiculadas em grupo restrito de participantes, via WhatsApp, não configuram propaganda eleitoral. (...)"

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Recurso Eleitoral 060004398/SE, Relator(a) Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Acórdão de 07/10/2020, Publicado no(a) Sessão Plenária, data 07/10/2020)

Desse modo, o entendimento majoritário firmado pelo plenário deste Egrégio é no sentido de que, ressalvadas as excepcionalidades concretamente verificadas, a transmissão de mensagens por meio do aplicativo mencionado não configura propaganda eleitoral, estando dentro do âmbito de proteção do direito à liberdade de expressão.

Nessa ordem de ideias, conforme restou assentado em julgamentos pretéritos, o fato de a mensagem ser divulgada por meio do aplicativo *WhatsApp* não promove a sua absoluta desqualificação como propaganda eleitoral, podendo ser ela assim qualificada se houver situação excepcional e concreta que permita tal classificação, porquanto tal ferramenta tecnológica não está imune ao controle democrático, por via de atuação do Poder Judiciário.

Reconhecendo que, em determinados casos, de forma excepcional, as mensagens veiculadas em aplicativos de mensagens instantâneas são merecedoras da censura jurisdicional, há que se observar algumas balizas, como, de forma percutiente, apresentou o Tribunal Superior Eleitoral, no Recurso Especial Eleitoral nº 41492, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, publicado no DJE, em 02/10/2018, segundo o qual, "Para tanto, poderá basear-se em alguns elementos ou sintomas denunciadores de que a divulgação dos dados extrapolou a esfera particular, tais quais: i) uso institucional ou comercial da ferramenta digital; ii) propensão ao alastramento de informações; iii) interesses e número de participantes do grupo; iv) finalidade e nível de organização e/ou institucionalização da ferramenta; v) características dos participantes e,

principalmente, do criador ou responsável pelo grupo, pela mídia ou rede social, uma vez que, a depender do seu grau de liderança ou da atuação como formador de opinião, aumenta a potencialidade da informação para atingir um público diversificado, em ambiente propício à manipulação dos interlocutores".

Neste toar, quando uma mensagem é compartilhada em vários grupos do *WhatsApp*, o potencial de alcance se torna gigantesco, e isso é especialmente problemático quando o conteúdo é enganoso ou falso. A natureza do *WhatsApp* é de uma plataforma de comunicação privada. No entanto, quando tais informações são indiscriminadamente lançadas em grupos com grande número de participantes, considerando-se a possibilidade de os membros fazerem parte de múltiplos grupos simultaneamente, há a criação de um efeito multiplicador. No momento que uma mensagem é reenviada para diferentes grupos, ela rapidamente se espalha em uma espécie de "efeito em cascata", ampliando seu alcance de forma de exposição.

Além disso, o *WhatsApp* não fornece mecanismos de controle eficientes sobre a disseminação por terceiros, principalmente porque, após ser compartilhada, a mensagem deixa de estar sob o controle do envio original. Cada membro do grupo pode enviar novamente uma mensagem para outras redes de contatos, aumentando o número de pessoas alcançadas. Essa falta de controle sobre a difusão torna a correção de informações falsas praticamente impossível, pois não há uma maneira direta de alcançar todos aqueles que tiveram acesso ao conteúdo.

Este comportamento de disseminação no *WhatsApp* é igualmente comparado a dinâmica de redes sociais públicas, mas sem as ferramentas de monitoramento e moderação que essas redes oferecem. Não há algoritmos para limitar o alcance ou eliminar conteúdos que já foram classificados como falsos por verificadores de fatos, e também não há visibilidade pública de como as informações se espalham. Assim, uma mensagem inicialmente postada em um grupo privado rapidamente se transforma em uma questão de interesse público ou desinformação em massa, pois o seu alcance potencial torna-se praticamente ilimitado, exacerbado e descontrolado.

Portanto, o caráter viral da disseminação de informações no *WhatsApp*, combinado com a ausência de mecanismos de controle e moderação, torna a plataforma extremamente vulnerável ao uso para fins de desinformação. Esta questão é particularmente preocupante durante períodos eleitorais, onde uma única mensagem falsa, se amplamente compartilhada, pode afetar a percepção e o comportamento de milhares de pessoas em pouco tempo, comprometendo a higidez do processo eleitoral.

Por essa razão, comungo da ideia de quem defende que o uso do *WhatsApp* para divulgar notícias falsas seja tratado com a mesma seriedade que a propagação em redes sociais públicas, como o *Facebook* ou *Instagram*, uma vez que a propagação de desinformação se tornou um dos principais desafios enfrentados pelas democracias modernas, especialmente durante períodos eleitorais. Dito isto, embora o *WhatsApp* seja entendido como um meio de comunicação privada, numerosos grupos no aplicativo podem atingir um público significativo, levando a dinâmica da disseminação de mensagens em massa ao mesmo patamar das redes sociais abertas.

Sobre a situação em apreço, esse é o entendimento manifestado pelo TRE/MS:

"ELEIÇÕES 2022. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA, APÓCRIFA, INVERÍDICA, OFENSIVA A HONRA E A IMAGEM DE CANDIDATO. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE ELEITORAL EM GRUPO DE APLICATIVO DO WHATSAPP COM CUNHO ELEITORAL. DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDO APÓCRIFO TAMBÉM EM PERFIL DO INSTAGRAM. ART. 57-D, CAPUT E § 2º, DA LEI 9.504/97. INFRAÇÃO. ANONIMATO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. MULTA DIMINUÍDA PARA O VALOR MÍNIMO LEGAL.

1. Compete à Justiça Eleitoral velar pela moralidade do processo eleitoral. A liberdade de expressão, embora reconhecida como um dos pilares da democracia, não constitui direito absoluto, existindo outros valores contrapostos a serem observados na propaganda eleitoral, em especial a igualdade de oportunidades e ofensa à honra.
2. A jurisprudência do TSE expandiu a abrangência do art. 57-D, caput e § 2º, da Lei 9.504/97, a todos os usuários que divulguem conteúdo sem a identificação do autor da mensagem original, interpretação que confere maior eficácia à norma em comento, uma vez que, na descrição legal, não consta a delimitação do conceito de anonimato para fins da sua incidência (TSE, REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060002433 - CEARÁ-MIRIM - RN Acórdão de 17/02/2022, Rel. Min. SERGIO SILVEIRA BANHOS).
3. Houve, nas mídias impugnadas, vídeos apócrifos, editados por pessoa não conhecida e compartilhado em grupos de whatsapp e em perfil do instagram.
4. Apesar de o art. 33, § 2º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, resguardar a livre manifestação do pensamento e a liberdade de comunicação do cidadão comum, no caso concreto, mesmo que seja em grupo restrito de whatsapp, a mensagem possui nítida finalidade eleitoral. E, ainda, compartilhou o material apócrifo em perfil público da rede social instagram, aumentando o alcance do conteúdo ilícito. Não se pode desconsiderar a gravidade da publicidade irregular, não sendo a liberdade de expressão fundamento para a prática de condutas ilegais, especialmente pelo fato de o criador do conteúdo estar oculto.
5. Presença do dolo reconhecida a partir dos elementos produzidos nos autos, a despeito da não exigência de sua demonstração para o caso dos autos. As alegações de desconhecimento da falsidade ou de remoção do conteúdo não são capazes de alterar a conclusão de julgamento, diante das peculiaridades do caso concreto.
6. Configurada a responsabilidade pela prática de propaganda eleitoral irregular, deve incidir a aplicação da multa do artigo 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/97, cujo valor, entretanto, deve ser readequado para o valor mínimo legal, afastada a reincidência, já que no momento da interposição da presente representação, ainda não havia decisão de mérito da outra ação referenciada.
7. Recurso provido em parte, nos termos da fundamentação, apenas para diminuir a multa aplicada para R\$5.000,00."

(TRE-MS - RP: 06018702320226120000 CAMPO GRANDE - MS, Relator: Des. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, Data de Julgamento: 24/04/2023, Data de Publicação: 03/05/2023)

Ocorre que, no caso em análise, a prova acostada aos autos (IDs 11808869 e 11808870) é deveras frágil, porquanto consiste apenas em um *print* de grupo de *whatsapp* intitulado "AMIGOS DE SOCORRO" e um vídeo de aproximadamente 3 (três) minutos com a fotografia da candidata Carminha Paiva e áudio que aparenta ter sido extraído de algum programa de rádio local, acompanhado do seguinte texto:

"[28/7 08:07] TARIFA ZERO: TÁ CHEGANDO A HORA DA PROVA DOS 9, VC VAI ESCOLHER DINHEIRO DE BOCA DE URNA, E CONTINUA A MESMÍSSI (SIC), OU VOTO CONSCIENTE, = TARIFA ZERO. BOM DIA SALMOS 93

[28/7 08:08] TARIFA ZERO: SE SUA COMUNIDADE ESTIVER ABANDONADA COMPARTILHEI (SIC) OBRIGADO"

(ID 11808869)

Na espécie, constata-se que o partido representante, ora recorrente, não demonstrou adequadamente sequer o número de membros integrantes do indigitado grupo de *Whatsapp* "AMIGOS DE SOCORRO", de modo que se torna impossível aferir o potencial de alcance multiplicador da postagem.

Ademais, observa-se que o conteúdo do áudio não extrapola a típica discussão inerente ao debate político, apesar de não ser um debate de alto nível ao meu ver, não descamba para ofensas pessoais ou agressões à imagem ou à honra da então pré-candidata.

Com efeito, é consabido que a legislação eleitoral privilegia o direito à liberdade de expressão e manifestação no período da pré-campanha, conforme se extrai expressamente da norma insculpida no art. 27, § 2º, da Res.-TSE n. 23.610/2019, *verbis*:

"Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 57- A](#)) . ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#)) (destaquei)

Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao presente Recurso, mantendo-se incólume a decisão fustigada.

É como voto, Sr. Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600221-84.2024.6.25.0034/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: REPUBLICANOS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

RECORRIDO: ILARIO NASCIMENTO SANTOS

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 3 de dezembro de 2024.

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600228-57.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600228-57.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE

RECORRENTE

LOURDES - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THAIS BARROS FONTES (17323/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
RECORRIDA : INSTITUTO DE PESQUISA TABOSA QUEST LTDA
ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600228-57.2024.6.25.0008

ORIGEM: Nossa Senhora de Lourdes - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: THAIS BARROS FONTES - SE17323, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - SE12394, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

RECORRIDA: INSTITUTO DE PESQUISA TABOSA QUEST LTDA

Advogado do(a) RECORRIDA: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600471-07.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600471-07.2024.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)
ADVOGADO : JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600471-07.2024.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739, JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - SE5474

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600428-76.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600428-76.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : INSTITUTO FRANCA DE PESQUISAS LTDA / INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

RECORRIDA : PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600428-76.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: INSTITUTO FRANCA DE PESQUISAS LTDA / INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA

Advogados do(a) RECORRENTE: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECORRIDA: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600383-75.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600383-75.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Cumbe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CUMBE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDO : MARCELO GOMES MORAES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

RECORRIDO : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

RECORRIDO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

RECORRIDO : WILSON DANTAS SANTOS

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

RECORRIDO : WLISSES SANTOS DE MENEZES

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600383-75.2020.6.25.0016

ORIGEM: Cumbe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CUMBE - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: FLORIVALDO JOSE VIEIRA, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, WLISSES SANTOS DE MENEZES, WILSON DANTAS SANTOS, MARCELO GOMES MORAES

Advogados do(a) RECORRIDO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) RECORRIDO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogados do(a) RECORRIDO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) RECORRIDO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogado do(a) RECORRIDO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600671-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600671-84.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Santana do São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANDRE GIANCARLO SANTANA

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

: MAIS TRABALHO, MAIS RESULTADOS[PP / Federação BRASIL DA
RECORRIDO ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / REPUBLICANOS / PSD] -
SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600671-84.2024.6.25.0015

ORIGEM: Santana do São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANDRE GIANCARLO SANTANA

Advogado do(a) RECORRENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

RECORRIDO: MAIS TRABALHO, MAIS RESULTADOS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / REPUBLICANOS / PSD] - SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

DATA DA SESSÃO: 12/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600640-04.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600640-04.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LÍVIA SANTOS RIBEIRO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDSON SANTOS CRUZ

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRENTE : MARCIO REZENDE SANTOS COSTA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRENTE : POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600640-04.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR LÍVIA SANTOS RIBEIRO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARCIO REZENDE SANTOS COSTA, EDSON SANTOS CRUZ, POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDA: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 12/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600096-18.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600096-18.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : DMSN MIDIA LTDA

ADVOGADO : THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO (16039/MS)

RECORRIDO : RANKING BRASIL INTELIGENCIA LTDA

ADVOGADO : THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO (16039/MS)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600096-18.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: RANKING BRASIL INTELIGENCIA LTDA, DMSN MIDIA LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO - MS16039

Advogado do(a) RECORRIDO: THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO - MS16039

DATA DA SESSÃO: 17/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600437-63.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600437-63.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
RECORRIDO : WILLAN DE FRANCA SILVA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600437-63.2024.6.25.0028

ORIGEM: Poço Redondo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

RECORRIDO: WILLAN DE FRANCA SILVA

Advogados do(a) RECORRIDO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DATA DA SESSÃO: 17/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600460-88.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600460-88.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GADU SOLUTION LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

RECORRIDO / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600460-88.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

RECORRIDO: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 17/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600636-15.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600636-15.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Telha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : LUCAS FREIRE VASCO

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600636-15.2024.6.25.0019

ORIGEM: Telha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDO: FLAVIO FREIRE DIAS, LUCAS FREIRE VASCO

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, GENILSON ROCHA - SE9623, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, GENILSON ROCHA - SE9623, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

DATA DA SESSÃO: 17/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600281-26.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600281-26.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : VIVIANE FONTES RIBEIRO
ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600281-26.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDA: VIVIANE FONTES RIBEIRO

Advogado do(a) RECORRIDA: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600384-24.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600384-24.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRIDO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600384-24.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO FERREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA -

SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600726-68.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600726-68.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : IMPRESSOS DESIGNER LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

RECORRIDO : PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600726-68.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: IMPRESSOS DESIGNER LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

RECORRIDO: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600274-34.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600274-34.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : LUIZ ANTONIO PRATA SOARES

RECORRIDO : SANTA TERRA PRODUTOS ORGANICOS LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600274-34.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) RECORRENTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, LUIZ ANTONIO PRATA SOARES, SANTA TERRA PRODUTOS ORGANICOS LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

Advogados do(a) RECORRIDO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CLARA TELES FRANCO - SE14728

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600484-85.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600484-85.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDO : LOBBY PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600484-85.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

RECORRIDO: LOBBY PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600510-83.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600510-83.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

RECORRENTE : NARCIZO HENRIQUE SANTOS MACHADO

ADVOGADO : WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO (4793/SE)
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
RECORRIDA : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600510-83.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, NARCIZO HENRIQUE SANTOS MACHADO

Advogado do(a) RECORRENTE: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogados do(a) RECORRENTE: WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO - SE4793, TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

RECORRIDA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600298-35.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600298-35.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

AGRAVADO : EDSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

AGRAVADO : LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO
AGRAVANTE /SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC

DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: AGRAVO no(a) REI N° 0600298-35.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) AGRAVANTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

AGRAVADO: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS, EDSON DE SOUZA PEREIRA

Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600694-36.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600694-36.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Areia Branca - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600694-36.2024.6.25.0013

ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

SIGILOSO

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

SIGILOSO

Advogado do(a) RECORRIDO: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600598-45.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600598-45.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MEGGA FM LTDA

ADVOGADO : MARIA CLARA ROCHA ARAUJO (38090/DF)

ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)

ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)

ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)

ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)

RECORRENTE : WASHINGTON RAFAEL SILVESTRE

ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)

ADVOGADO : MARIA CLARA ROCHA ARAUJO (38090/DF)

ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)

ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)

ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)

: CAPELA É PRA VENCER, É PRA MUDAR[PP / Federação BRASIL DA

RECORRIDO : ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CAPELA - SE
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600598-45.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MEGGA FM LTDA, WASHINGTON RAFAEL SILVESTRE

Advogados do(a) RECORRENTE: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, MARIA CLARA ROCHA ARAUJO - DF38090, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390

Advogados do(a) RECORRENTE: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, MARIA CLARA ROCHA ARAUJO - DF38090, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390

RECORRIDO: CAPELA É PRA VENCER, É PRA MUDAR[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CAPELA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600523-82.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600523-82.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

RECORRIDA : FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600523-82.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC]
- LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106,
GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A

RECORRIDA: FABIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) RECORRIDA: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO
ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES -
SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-
A, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO -
SE15465, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO
LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101,
MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600278-71.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600278-71.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LÍVIA SANTOS RIBEIRO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA
(PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : GADU SOLUTION LTDA
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600278-71.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR LÍVIA SANTOS RIBEIRO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDA: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) RECORRIDA: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600085-59.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600085-59.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

RECORRIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RECORRIDO : HELIO SOBRAL LEITE

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600085-59.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL, HELIO SOBRAL LEITE, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RECORRIDA: ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

Advogado do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) RECORRIDO:

Advogado do(a) RECORRIDO:

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600066-59.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600066-59.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : GEAN SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600066-59.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: GEAN SANTOS DE JESUS, VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600277-86.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600277-86.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

RECORRIDO : OPINIAO ESTATISTICA LTDA

ADVOGADO : JULIANA BERTHOLDI (75052/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600277-86.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

RECORRIDO: OPINIAO ESTATISTICA LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: JULIANA BERTHOLDI - PR75052

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600289-49.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600289-49.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GILVAN JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600289-49.2024.6.25.0029

ORIGEM: Carira - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GILVAN JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: AYRLES SANTOS LIMA - SE15452, RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600278-20.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600278-20.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VALDEMIR SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600278-20.2024.6.25.0029

ORIGEM: Carira - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VALDEMIR SANTOS PEREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600286-94.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600286-94.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALEXSANDRA RODRIGUES DA PAIXAO

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600286-94.2024.6.25.0029

ORIGEM: Carira - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALEXSANDRA RODRIGUES DA PAIXAO

Advogados do(a) RECORRENTE: AYRLES SANTOS LIMA - SE15452, RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600287-79.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600287-79.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LÍVIA SANTOS RIBEIRO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARTHUR DOUGLAS DE LIMA

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600287-79.2024.6.25.0029

ORIGEM: Carira - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR LÍVIA SANTOS RIBEIRO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ARTHUR DOUGLAS DE LIMA

Advogados do(a) RECORRENTE: AYRLES SANTOS LIMA - SE15452, RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600019-88.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600019-88.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Itabi - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RECORRIDA : ISABELA CRISTINA DA SILVA BISPO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : CRISLAINE CALDAS SANTOS

RECORRIDA : SUELI PEDRAL DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : ANTONIO JOSE DE SA JUNIOR

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : IVONE DA SILVA SANTOS PEREIRA

RECORRIDA : MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA

RECORRIDO : FRANKLIN MATOS CHAGAS

RECORRIDO : GUSTAVO FARO AZEVEDO DE SANTANA

RECORRIDO : TIAGO MENESES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600019-88.2024.6.25.0008

ORIGEM: Itabi - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO**RECORRENTE:** UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL**Advogados do(a) RECORRENTE:** JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A**RECORRIDO:** TIAGO MENESES SILVA, FRANKLIN MATOS CHAGAS, GUSTAVO FARO AZEVEDO DE SANTANA**RECORRIDA:** ISABELA CRISTINA DA SILVA BISPO, MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA, ANTONIO JOSE DE SA JUNIOR, CRISLAINE CALDAS SANTOS, SUELI PEDRAL DE OLIVEIRA SANTANA, IVONE DA SILVA SANTOS PEREIRA, MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA**Advogado do(a) RECORRIDA:** ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897**Advogado do(a) RECORRIDA:** ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897**Advogado do(a) RECORRIDA:** ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897**Advogado do(a) RECORRIDA:** ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897**DATA DA SESSÃO:** 16/12/2024, às 14:00**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600280-87.2024.6.25.0029****PROCESSO** : 0600280-87.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)**RELATOR** : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**Destinatário** : Destinatário para ciência pública**FISCAL DA LEI** : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE**RECORRENTE** : MARIA EDILAINE DIAS**ADVOGADO** : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)**ADVOGADO** : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600280-87.2024.6.25.0029**ORIGEM:** Carira - SE**RELATOR:** JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**PARTES DO PROCESSO****RECORRENTE:** MARIA EDILAINE DIAS**Advogados do(a) RECORRENTE:** AYRLES SANTOS LIMA - SE15452, RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482**DATA DA SESSÃO:** 16/12/2024, às 14:00**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600283-42.2024.6.25.0029****PROCESSO** : 0600283-42.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)**RELATOR** : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**Destinatário** : Destinatário para ciência pública**FISCAL DA LEI** : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANDREA SALES SANTOS LIMA
ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600283-42.2024.6.25.0029

ORIGEM: Carira - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANDREA SALES SANTOS LIMA

Advogados do(a) RECORRENTE: AYRLES SANTOS LIMA - SE15452, RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600638-58.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600638-58.2024.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : WILLAN DE FRANCA SILVA - ME

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600638-58.2024.6.25.0027

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

RECORRIDO: WILLAN DE FRANCA SILVA - ME

Advogado do(a) RECORRIDO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-07.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600763-07.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600763-07.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA VEREADOR, SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA VEREADOR, SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600763-07.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-79.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600603-79.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : CAIO MARCELO VALENCA TELES DE MENEZES JUNIOR (15930/SE)

REQUERENTE : IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA

ADVOGADO : CAIO MARCELO VALENCA TELES DE MENEZES JUNIOR (15930/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-79.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA VEREADOR, IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARCELO VALENCA TELES DE MENEZES JUNIOR - SE15930

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARCELO VALENCA TELES DE MENEZES JUNIOR - SE15930

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA VEREADOR, IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600603-79.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-33.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600522-33.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARINA SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : MARINA SANTOS SILVA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-33.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARINA SANTOS SILVA VEREADOR, MARINA SANTOS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO
MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA -
SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CIRO BEZERRA REBOUCAS
JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO
MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA -
SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CIRO BEZERRA REBOUCAS
JUNIOR - SE4101

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARINA SANTOS SILVA VEREADOR, MARINA SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600522-33.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-13.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600588-13.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THAIS CRISTINA NUNES VASCONCELOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : THAIS CRISTINA NUNES VASCONCELOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-13.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAIS CRISTINA NUNES VASCONCELOS VEREADOR, THAIS CRISTINA NUNES VASCONCELOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAIS CRISTINA NUNES VASCONCELOS VEREADOR, THAIS CRISTINA NUNES VASCONCELOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600588-13.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600508-49.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600508-49.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DICLA SOARES DOS PRAZERES OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DICLA SOARES DOS PRAZERES OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600508-49.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DICLA SOARES DOS PRAZERES OLIVEIRA VEREADOR, DICLA SOARES DOS PRAZERES OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DICLA SOARES DOS PRAZERES OLIVEIRA VEREADOR, DICLA SOARES DOS PRAZERES OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600508-49.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600755-30.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600755-30.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : DIEGO CABRAL FERREIRA DA COSTA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIEGO CABRAL FERREIRA DA COSTA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600755-30.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO CABRAL FERREIRA DA COSTA VEREADOR, DIEGO CABRAL FERREIRA DA COSTA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO CABRAL FERREIRA DA COSTA VEREADOR, DIEGO CABRAL FERREIRA DA COSTA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600755-30.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-85.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600525-85.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : WASHINGTON SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WASHINGTON SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-85.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WASHINGTON SANTOS VEREADOR, WASHINGTON SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WASHINGTON SANTOS VEREADOR, WASHINGTON SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600525-85.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-78.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600519-78.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARILENE GOMES VEREADOR

REQUERENTE : MARILENE GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-78.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILENE GOMES VEREADOR, MARILENE GOMES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILENE GOMES VEREADOR, MARILENE GOMES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600519-78.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-94.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600505-94.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILBERTO DOSEA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : GILBERTO DOSEA DOS SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-94.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILBERTO DOSEA DOS SANTOS VEREADOR, GILBERTO DOSEA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILBERTO DOSEA DOS SANTOS VEREADOR, GILBERTO DOSEA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600505-94.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-11.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600517-11.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUAN DE SOUZA FONTES VEREADOR

REQUERENTE : LUAN DE SOUZA FONTES

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-11.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUAN DE SOUZA FONTES VEREADOR, LUAN DE SOUZA FONTES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUAN DE SOUZA FONTES VEREADOR, LUAN DE SOUZA FONTES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600517-11.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-87.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600499-87.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSINETE FRANCISCA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : JOSINETE FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-87.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSINETE FRANCISCA DOS SANTOS VEREADOR, JOSINETE FRANCISCA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSINETE FRANCISCA DOS SANTOS VEREADOR, JOSINETE FRANCISCA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600499-87.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-42.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600502-42.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : IRAILTON MATIAS DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRAILTON MATIAS DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-42.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRAILTON MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, IRAILTON MATIAS DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRAILTON MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, IRAILTON MATIAS DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600502-42.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600220-04.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600220-04.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULLYANA SATTTLER VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

REQUERENTE : JULLYANA SATTTLER VIEIRA

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600220-04.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULLYANA SATTTLER VIEIRA VEREADOR, JULLYANA SATTTLER VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULLYANA SATTTLER VIEIRA VEREADOR, JULLYANA SATTTLER VIEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600220-04.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-33.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600328-33.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RONALD VIEIRA DAMASCENO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RONALD VIEIRA DAMASCENO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-33.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONALD VIEIRA DAMASCENO VEREADOR, RONALD VIEIRA DAMASCENO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONALD VIEIRA DAMASCENO VEREADOR, RONALD VIEIRA DAMASCENO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600328-33.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-92.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600531-92.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLACILINO GUIMARAES SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : GLACILINO GUIMARAES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-92.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLACILINO GUIMARAES SANTOS VEREADOR, GLACILINO GUIMARAES SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLACILINO GUIMARAES SANTOS VEREADOR, GLACILINO GUIMARAES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600531-92.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-28.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600587-28.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES VEREADOR
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
REQUERENTE : VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-28.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES VEREADOR, VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES****Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465****Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES VEREADOR, VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600587-28.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-57.2024.6.25.0001**PROCESSO : 0600501-57.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)****RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO : ALOISIO DE ANDRADE VASCONCELOS (5179/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA VEREADOR
ADVOGADO : ALOISIO DE ANDRADE VASCONCELOS (5179/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-57.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA VEREADOR, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA****Advogado do(a) REQUERENTE: ALOISIO DE ANDRADE VASCONCELOS - SE5179****Advogado do(a) REQUERENTE: ALOISIO DE ANDRADE VASCONCELOS - SE5179**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA VEREADOR, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600501-57.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-56.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600514-56.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LENILSON DE OLIVEIRA MELO VEREADOR

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

REQUERENTE : LENILSON DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-56.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LENILSON DE OLIVEIRA MELO VEREADOR, LENILSON DE OLIVEIRA MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LENILSON DE OLIVEIRA MELO VEREADOR, LENILSON DE OLIVEIRA MELO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600514-56.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-40.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600528-40.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILSON DA SILVA NUNES VEREADOR

REQUERENTE : WILSON DA SILVA NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-40.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPEREQUERENTE: ELEICAO 2024 WILSON DA SILVA NUNES VEREADOR, WILSON DA SILVA NUNES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILSON DA SILVA NUNES VEREADOR, WILSON DA SILVA NUNES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600528-40.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-81.2024.6.25.0001PROCESSO : 0600383-81.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELLEN MATILDE RODRIGUES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELLEN MATILDE RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-81.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELLEN MATILDE RODRIGUES SANTOS VEREADOR, ELLEN MATILDE RODRIGUES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELLEN MATILDE RODRIGUES SANTOS VEREADOR, ELLEN MATILDE RODRIGUES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600383-81.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-22.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600277-22.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PRISCILLA SOBRAL FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PRISCILLA SOBRAL FREITAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-22.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PRISCILLA SOBRAL FREITAS VEREADOR, PRISCILLA SOBRAL FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PRISCILLA SOBRAL FREITAS VEREADOR, PRISCILLA SOBRAL FREITAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600277-22.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-59.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600378-59.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-59.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600378-59.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-71.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600319-71.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANGELA MARIA DE ALCANTARA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANGELA MARIA DE ALCANTARA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-71.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELA MARIA DE ALCANTARA VEREADOR, ANGELA MARIA DE ALCANTARA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELA MARIA DE ALCANTARA VEREADOR, ANGELA MARIA DE ALCANTARA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600319-71.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-19.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600316-19.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ACACIA BATISTA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ACACIA BATISTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600316-19.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ACACIA BATISTA SANTOS VEREADOR, ACACIA BATISTA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ACACIA BATISTA SANTOS VEREADOR, ACACIA BATISTA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600316-19.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-69.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600539-69.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TATHIANE AQUINO DE ARAUJO VEREADOR

REQUERENTE : TATHIANE AQUINO DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-69.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TATHIANE AQUINO DE ARAUJO VEREADOR, TATHIANE AQUINO DE ARAUJO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 TATHIANE AQUINO DE ARAUJO VEREADOR, TATHIANE AQUINO DE ARAUJO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600539-69.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-44.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600379-44.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEDSON WADSON SOUZA LIMA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEDSON WADSON SOUZA LIMA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-44.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEDSON WADSON SOUZA LIMA VEREADOR, CLEDSON WADSON SOUZA LIMA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEDSON WADSON SOUZA LIMA VEREADOR, CLEDSON WADSON SOUZA LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600379-44.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-82.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600273-82.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-82.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA VEREADOR, ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA VEREADOR, ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600273-82.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-86.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600318-86.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAZARO BISPO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LAZARO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-86.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAZARO BISPO DOS SANTOS VEREADOR, LAZARO BISPO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAZARO BISPO DOS SANTOS VEREADOR, LAZARO BISPO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-86.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-73.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600390-73.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIOSVALDO CAMPOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ERIOSVALDO CAMPOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600390-73.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIOSVALDO CAMPOS VEREADOR, ERIOSVALDO CAMPOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIOSVALDO CAMPOS VEREADOR, ERIOSVALDO CAMPOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600390-73.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-29.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600380-29.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CRISTIANO DE SANTANA SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CRISTIANO DE SANTANA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-29.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANO DE SANTANA SANTOS VEREADOR, CRISTIANO DE SANTANA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANO DE SANTANA SANTOS VEREADOR, CRISTIANO DE SANTANA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600380-29.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-51.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600385-51.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GERALDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : GERALDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-51.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERALDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GERALDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERALDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GERALDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600385-51.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-88.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600389-88.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS VEREADOR

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

REQUERENTE : NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-88.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS VEREADOR, NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

Advogado do(a) REQUERENTE: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS VEREADOR, NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600389-88.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-06.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600388-06.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCELO SANTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-06.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR, MARCELO SANTOS DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR, MARCELO SANTOS DA CONCEICAO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600388-06.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-32.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600535-32.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO PALMEIRA SARMENTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO PALMEIRA SARMENTO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-32.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO PALMEIRA SARMENTO VEREADOR, CARLOS ALBERTO PALMEIRA SARMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO PALMEIRA SARMENTO VEREADOR, CARLOS ALBERTO PALMEIRA SARMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600535-32.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-42.2024.6.25.0001PROCESSO : 0600405-42.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONATHAN SANTOS HORA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : JONATHAN SANTOS HORA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-42.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONATHAN SANTOS HORA VEREADOR, JONATHAN SANTOS HORA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONATHAN SANTOS HORA VEREADOR, JONATHAN SANTOS HORA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600405-42.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-14.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600381-14.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO DA LUZ CARVALHO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO DA LUZ CARVALHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-14.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO DA LUZ CARVALHO VEREADOR, ANTONIO DA LUZ CARVALHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO DA LUZ CARVALHO VEREADOR, ANTONIO DA LUZ CARVALHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600381-14.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-66.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600384-66.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEYLA DA PAIXAO SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LEYLA DA PAIXAO SOUZA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-66.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEYLA DA PAIXAO SOUZA VEREADOR, LEYLA DA PAIXAO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEYLA DA PAIXAO SOUZA VEREADOR, LEYLA DA PAIXAO SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600384-66.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-36.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600386-36.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO FELIX SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOAO FELIX SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-36.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO FELIX SANTOS VEREADOR, JOAO FELIX SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO FELIX SANTOS VEREADOR, JOAO FELIX SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600386-36.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-91.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600350-91.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUIZ SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ SANTANA DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-91.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ SANTANA DE CARVALHO VEREADOR, LUIZ SANTANA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ SANTANA DE CARVALHO VEREADOR, LUIZ SANTANA DE CARVALHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600350-91.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-74.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600377-74.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : ALINE MONTEIRO DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALINE MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-74.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR, ALINE MONTEIRO DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR, ALINE MONTEIRO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600377-74.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-10.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600530-10.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLICIA KELLINE SANTOS ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : GLICIA KELLINE SANTOS ANDRADE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-10.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLICIA KELLINE SANTOS ANDRADE VEREADOR, GLICIA KELLINE SANTOS ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLICIA KELLINE SANTOS ANDRADE VEREADOR, GLICIA KELLINE SANTOS ANDRADE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600530-10.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-47.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600534-47.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DONISETTE ARAGAO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE DONISETTE ARAGAO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-47.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DONISETTE ARAGAO VEREADOR, JOSE DONISETTE ARAGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DONISETTE ARAGAO VEREADOR, JOSE DONISETTE ARAGAO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600534-47.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-84.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600538-84.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA CICERA DOS SANTOS MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA CICERA DOS SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-84.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CICERA DOS SANTOS MONTEIRO VEREADOR, MARIA CICERA DOS SANTOS MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CICERA DOS SANTOS MONTEIRO VEREADOR, MARIA CICERA DOS SANTOS MONTEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600538-84.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-35.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600593-35.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PALOMA NASCIMENTO CARDOSO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PALOMA NASCIMENTO CARDOSO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600593-35.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PALOMA NASCIMENTO CARDOSO VEREADOR, PALOMA NASCIMENTO CARDOSO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PALOMA NASCIMENTO CARDOSO VEREADOR, PALOMA NASCIMENTO CARDOSO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600593-35.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-55.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600527-55.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-55.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO VEREADOR, ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO VEREADOR, ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600527-55.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-77.2024.6.25.0001

: 0600532-77.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 HICARA CAET LEITE VEREADOR
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : HICARA CAET LEITE
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-77.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HICARA CAET LEITE VEREADOR, HICARA CAET LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HICARA CAET LEITE VEREADOR, HICARA CAET LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600532-77.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-03.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600524-03.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDJAN CRUZ ALVES

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDJAN CRUZ ALVES VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-03.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDJAN CRUZ ALVES VEREADOR, EDJAN CRUZ ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDJAN CRUZ ALVES VEREADOR, EDJAN CRUZ ALVES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600524-03.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-62.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600533-62.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HIGOR FERREIRA BARROS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : HIGOR FERREIRA BARROS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-62.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HIGOR FERREIRA BARROS VEREADOR, HIGOR FERREIRA BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HIGOR FERREIRA BARROS VEREADOR, HIGOR FERREIRA BARROS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600533-62.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-93.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600518-93.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARIOLANDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARIOLANDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-93.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARIOLANDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR, CARIOLANDO SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARIOLANDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR, CARIOLANDO SILVA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600518-93.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-86.2024.6.25.0001

: 0600512-86.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ANTONIA AMOROSA DE MENEZES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIA AMOROSA DE MENEZES VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-86.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIA AMOROSA DE MENEZES VEREADOR, ANTONIA AMOROSA DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIA AMOROSA DE MENEZES VEREADOR, ANTONIA AMOROSA DE MENEZES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600512-86.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-04.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600511-04.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALISSON AZEVEDO GOIS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALISSON AZEVEDO GOIS VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-04.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALISSON AZEVEDO GOIS VEREADOR, ALISSON AZEVEDO GOIS****Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A****Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALISSON AZEVEDO GOIS VEREADOR, ALISSON AZEVEDO GOIS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600511-04.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-63.2024.6.25.0001**PROCESSO : 0600520-63.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)****RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE****Destinatário : Destinatário Ciência Pública****FISCAL DA**

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLA CRISTIANI SANTOS PRADO VEREADOR
ADVOGADO : RICARDO SANTOS OLIVEIRA (4759/SE)
REQUERENTE : CARLA CRISTIANI SANTOS PRADO
ADVOGADO : RICARDO SANTOS OLIVEIRA (4759/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-63.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLA CRISTIANI SANTOS PRADO VEREADOR, CARLA CRISTIANI SANTOS PRADO****Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO SANTOS OLIVEIRA - SE4759****Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO SANTOS OLIVEIRA - SE4759****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLA CRISTIANI SANTOS PRADO VEREADOR, CARLA CRISTIANI SANTOS PRADO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600520-63.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-25.2024.6.25.0001**PROCESSO : 0600529-25.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)****RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE****Destinatário : Destinatário Ciência Pública****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE****REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS SANTANA ROCHA**

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS SANTANA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-25.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS SANTANA ROCHA VEREADOR, FRANCISCO DE ASSIS SANTANA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS SANTANA ROCHA VEREADOR, FRANCISCO DE ASSIS SANTANA ROCHA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600529-25.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-41.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600515-41.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAMILLA SANTANA VIEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CAMILLA SANTANA VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-41.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILLA SANTANA VIEIRA VEREADOR, CAMILLA SANTANA VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILLA SANTANA VIEIRA VEREADOR, CAMILLA SANTANA VIEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600515-41.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-17.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600536-17.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIO CESAR SOUZA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JULIO CESAR SOUZA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-17.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIO CESAR SOUZA JUNIOR VEREADOR, JULIO CESAR SOUZA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIO CESAR SOUZA JUNIOR VEREADOR, JULIO CESAR SOUZA JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600536-17.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600193-21.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600193-21.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RICARDO SOARES FREIRES DA COSTA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO SOARES FREIRES DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600193-21.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO SOARES FREIRES DA COSTA VEREADOR, RICARDO SOARES FREIRES DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO SOARES FREIRES DA COSTA VEREADOR, RICARDO SOARES FREIRES DA COSTA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600193-21.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-39.2024.6.25.0001PROCESSO : 0600541-39.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO LOPES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : RICARDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-39.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LOPES DOS SANTOS VEREADOR, RICARDO LOPES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LOPES DOS SANTOS VEREADOR, RICARDO LOPES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600541-39.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-20.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600594-20.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SERGIO LUIZ THIESSEN VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : SERGIO LUIZ THIESSEN

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-20.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO LUIZ THIESSEN VEREADOR, SERGIO LUIZ THIESSEN
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO LUIZ THIESSEN VEREADOR, SERGIO LUIZ THIESSEN

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600594-20.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE ÓBITOS PROCESSADOS DE JULHO A NOVEMBRO/2024

Edital 1463/2024 - 01ª ZE

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, Dr. RÔMULO DANTAS BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 71, inciso IV e §1º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), da Resolução TSE 22.166/2006 e da Portaria 300/2024 desta 1ª Zona Eleitoral,

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições eleitorais canceladas por motivo de falecimento, processadas de 01.07.2024 a 30.11.2024 no Cadastro Nacional de Eleitores (SISTEMA ELO), com fundamento em óbitos comunicados pelos Cartórios de Registro Civil, que está disponível na sede do Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, após expirado tal prazo, para eventual apresentação de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 77, inciso II, do diploma eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que segue datado e assinado eletronicamente e será publicado no DJE e afixado no local de costume.

Maria Carmem Souza Santos
Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral/SE

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-11.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600322-11.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADENILDE DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADENILDE DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600322-11.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA
/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADENILDE DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, ADENILDE
DA CONCEICAO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ADENILDE DA CONCEICAO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600322-11.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 4 de dezembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

08ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 1381/2024**

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0015/2024, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 21 dias de novembro do ano de 2024. Eu Rosana Torres Marques, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA.

Documento assinado eletronicamente por SERGIO FORTUNA DE MENDONÇA, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/11/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1634619 e o código CRC 56B07D50.

EDITAL 1455/2024

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0016/2024, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 02 dias de dezembro do ano de 2024. Eu Rosana Torres Marques, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA.

Documento assinado eletronicamente por SERGIO FORTUNA DE MENDONÇA, Juiz(íza) Eleitoral, em 04/12/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-26.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600301-26.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA IOLANDA RIBEIRO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : JOSEFA IOLANDA RIBEIRO GOMES

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600301-26.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA IOLANDA RIBEIRO GOMES VEREADOR, JOSEFA IOLANDA RIBEIRO GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA IOLANDA RIBEIRO GOMES VEREADOR, JOSEFA IOLANDA RIBEIRO GOMES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600301-26.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-41.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600397-41.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIEGO RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIEGO RIBEIRO DE JESUS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-41.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO RIBEIRO DE JESUS SOUZA VEREADOR, DIEGO RIBEIRO DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO RIBEIRO DE JESUS SOUZA VEREADOR, DIEGO RIBEIRO DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600397-41.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600306-48.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600306-48.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IVAN DA COSTA NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : IVAN DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600306-48.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVAN DA COSTA NASCIMENTO VEREADOR, IVAN DA COSTA NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVAN DA COSTA NASCIMENTO VEREADOR, IVAN DA COSTA NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600306-48.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-71.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600298-71.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISAMARA CRISTINA CORTES VEREADOR

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

REQUERENTE : ISAMARA CRISTINA CORTES

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-71.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAMARA CRISTINA CORTES VEREADOR, ISAMARA CRISTINA CORTES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAMARA CRISTINA CORTES VEREADOR, ISAMARA CRISTINA CORTES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600298-71.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-93.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600303-93.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIANA PINHEIRO DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : FABIANA PINHEIRO DA CRUZ

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600303-93.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANA PINHEIRO DA CRUZ VEREADOR, FABIANA PINHEIRO DA CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANA PINHEIRO DA CRUZ VEREADOR, FABIANA PINHEIRO DA CRUZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600303-93.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600305-63.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600305-63.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CELSO RODRIGO DE SANTANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CELSO RODRIGO DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600305-63.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CELSO RODRIGO DE SANTANA VEREADOR, CELSO RODRIGO DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CELSO RODRIGO DE SANTANA VEREADOR, CELSO RODRIGO DE SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600305-63.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-41.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600300-41.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTINA ALMEIDA PONTES

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALBERTINA ALMEIDA PONTES VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600300-41.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTINA ALMEIDA PONTES VEREADOR, ALBERTINA ALMEIDA PONTES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTINA ALMEIDA PONTES

VEREADOR, ALBERTINA ALMEIDA PONTES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600300-41.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-86.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600394-86.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-86.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS VEREADOR, MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO LIMA

SANTOS VEREADOR, MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600394-86.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-57.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600383-57.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAILSON CORREA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : LAILSON CORREA SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-57.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAILSON CORREA SANTOS VEREADOR, LAILSON CORREA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAILSON CORREA SANTOS

VEREADOR, LAILSON CORREA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600383-57.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-05.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600380-05.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIVANIA ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : ERIVANIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-05.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIVANIA ALVES DA SILVA VEREADOR, ERIVANIA ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIVANIA ALVES DA SILVA

VEREADOR, ERIVANIA ALVES DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600380-05.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-51.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600267-51.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAMILLA BISPO MOTA SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CAMILLA BISPO MOTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-51.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILLA BISPO MOTA SANTOS VEREADOR, CAMILLA BISPO MOTA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILLA BISPO MOTA SANTOS

VEREADOR, CAMILLA BISPO MOTA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600267-51.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-77.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600414-77.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VERONICA PAES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : VERONICA PAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-77.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VERONICA PAES DE OLIVEIRA VEREADOR, VERONICA PAES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VERONICA PAES DE OLIVEIRA

VEREADOR, VERONICA PAES DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600414-77.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-47.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600416-47.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANIA ROSA MARTINS LOPES VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : VANIA ROSA MARTINS LOPES

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-47.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA ROSA MARTINS LOPES VEREADOR, VANIA ROSA MARTINS LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA ROSA MARTINS LOPES

VEREADOR, VANIA ROSA MARTINS LOPES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600416-47.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-25.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600411-25.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS CELESTINO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : RAFAEL SANTOS CELESTINO

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-25.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS CELESTINO VEREADOR, RAFAEL SANTOS CELESTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS CELESTINO

VEREADOR, RAFAEL SANTOS CELESTINO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600411-25.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-24.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600521-24.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : MARIA DO CARMO MENDONCA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-24.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO MENDONCA VEREADOR, MARIA DO CARMO MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO MENDONCA

VEREADOR, MARIA DO CARMO MENDONCA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600521-24.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-10.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600412-10.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCONI DOS SANTOS TAVARES VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : MARCONI DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-10.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCONI DOS SANTOS TAVARES VEREADOR, MARCONI DOS SANTOS TAVARES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCONI DOS SANTOS

TAVARES VEREADOR, MARCONI DOS SANTOS TAVARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-10.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-70.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600408-70.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE REZENDE PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : JOSE REZENDE PEREIRA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-70.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE REZENDE PEREIRA VEREADOR, JOSE REZENDE PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE REZENDE PEREIRA

VEREADOR, JOSE REZENDE PEREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600408-70.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-26.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600398-26.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-26.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIENE RODRIGUES DOS

SANTOS VEREADOR, ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600398-26.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-56.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600299-56.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEFERSON DA SILVA OLIMPIO VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : JEFERSON DA SILVA OLIMPIO

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600299-56.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEFERSON DA SILVA OLIMPIO VEREADOR, JEFERSON DA SILVA OLIMPIO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEFERSON DA SILVA OLIMPIO VEREADOR, JEFERSON DA SILVA OLIMPIO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600299-56.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de dezembro de 2024.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-87.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600458-87.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 UCLESIO BARRETO LIMA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : UCLESIO BARRETO LIMA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-87.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 UCLESIO BARRETO LIMA VEREADOR, UCLESIO BARRETO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600458-87.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: UCLESIO BARRETO LIMA VEREADOR

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-42.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600461-42.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MICHEL DANTAS RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MICHEL DANTAS RODRIGUES

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-42.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MICHEL DANTAS RODRIGUES VEREADOR, MICHEL DANTAS RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da

Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600461-42.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: MICHEL DANTAS RODRIGUES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-60.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600421-60.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ACACIA MENEZES DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ACACIA MENEZES DE SOUZA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-60.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ACACIA MENEZES DE SOUZA SANTANA VEREADOR, ACACIA MENEZES DE SOUZA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600421-60.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ACÁCIA MENEZES DE SOUZA SANTANA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO/: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-38.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600319-38.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALAN FONTES MARQUES

ADVOGADO : JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALAN FONTES MARQUES VEREADOR

ADVOGADO : JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-38.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALAN FONTES MARQUES VEREADOR, ALAN FONTES MARQUES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta

pública ao Pje nº 0600319-38.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ALAN FONTES MARQUES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. José Tauã dos Santos Paixão - OAB/SE 14346

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-68.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600317-68.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALINE SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALINE SANTOS ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-68.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE SANTOS ALMEIDA VEREADOR, ALINE SANTOS ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600317-68.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ALINE SANTOS ALMEIDA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANOS

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Itamar de Santana Nascimento - OAB/SE 6746

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-51.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600441-51.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : LUIS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-51.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, LUIS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600441-51.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: LUIS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-37.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600429-37.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-37.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600429-37.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-72.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600459-72.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RONILSON DOMINGOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : RONILSON DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-72.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONILSON DOMINGOS DE SOUZA VEREADOR, RONILSON DOMINGOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600459-72.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: RONILSON DOMINGOS DE SOUZA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-96.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600438-96.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA RODRIGUES MENDES VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSEFA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600438-96.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA RODRIGUES MENDES VEREADOR, JOSEFA RODRIGUES MENDES

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600438-96.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSEFA RODRIGUES MENDES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-26.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600475-26.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEVI NASCIMENTO MENEZES JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : LEVI NASCIMENTO MENEZES JUNIOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-26.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEVI NASCIMENTO MENEZES JUNIOR VEREADOR, LEVI NASCIMENTO MENEZES JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600475-26.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: LEVI NASCIMENTO MENEZES JUNIOR

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-89.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600432-89.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIA ROSA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-89.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIA ROSA DA SILVA VEREADOR, CLAUDIA ROSA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600432-89.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: CLAUDIA ROSA DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-52.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600428-52.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX SANDRO DIAS REIS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DIAS REIS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600428-52.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DIAS REIS VEREADOR, ALEX SANDRO DIAS REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600428-52.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ALEX SANDRO DIAS REIS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-58.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600447-58.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIVANIA DA COSTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : LUCIVANIA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-58.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIVANIA DA COSTA SANTOS VEREADOR, LUCIVANIA DA COSTA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600447-58.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: LUCIVANIA DA COSTA SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600705-65.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600705-65.2024.6.25.0013 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

REU : LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600705-65.2024.6.25.0013 -
LARANJEIRAS/SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REU: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO, LUCIANO DOS SANTOS

Advogados do(a) REU: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

Advogados do(a) REU: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

DECISÃO

R.h.

Em relação ao requerimento (id. 123089839) que foi formulado na data de hoje quanto ao adiamento da audiência, o Juízo entende ser forçoso o seu indeferimento. Eis os porquês.

O rito estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 não contempla decisão de saneamento e organização, de maneira que, especialmente considerando a necessidade de imprimir celeridade ao feito, devem ser observada aquelas disposições processuais quanto à forma de tramitação.

Excepcionalmente até se admite apreciação de questões que digam respeito a matérias de ordem pública e que possam ensejar a eventual extinção prematura do feito, notadamente alguma que se relacione às condições da ação. Todavia, não é disso que trata a questão trazido à apreciação do Juízo pela petição, tendo em vista que essa manifestação suscita matéria relacionada à (des) necessidade da produção de prova em audiência.

E sobre a necessidade de produção de prova (testemunhal), essa circunstância já foi assinalada quando do oportuno arrolamento de testemunha na petição inicial.

Destarte, mantenho a audiência designada para a presente data.

Publique-se no Mural Eletrônico. Ciência ao Ministério Público Eleitoral por expediente no PJe.

Laranjeiras (SE), 05/12/2024

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601025-15.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0601025-15.2024.6.25.0014 PETIÇÃO CÍVEL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO (10926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601025-15.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO - SE10926

SENTENÇA

Vistos, etc.

Os presentes autos foram autuados pelo prestador de contas indevidamente, na Classe Judicial de Petição Cível, em 02/12/2024, referente à Prestação de Contas Eleitorais, do Partido Solidariedade de General Maynard, Eleições 2024.

O Cartório Eleitoral informou a existência do processo de Prestação de Contas Eleitoral nesta Zona Eleitoral, tombado sob o n.º 0601008-76.2024.6.25.0014, tendo por objeto a Prestação de Contas Eleitorais da agremiação partidária em pauta, referente às Eleições 2024, o qual foi autuado automaticamente mediante integração do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) com o Processo Judicial Eletrônico (PJE), em 06/11/2024.

É o breve relatório. Decido.

Os presentes autos referem-se a processo de prestação de contas do órgão partidário Solidariedade de General Maynard referente às Eleições 2024, que já tramita neste juízo eleitoral sob o n.º 0601008-76.2024.6.25.0014.

Com efeito, percebe-se a existência de litispendência, sendo esta um pressuposto processual negativo que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, independente de provocação (art. 337, §§2º e 3º do CPC).

Quando há litispendência, o CPC prevê a extinção do processo sem resolução do mérito, prestigiando o princípio da economia processual e evitando a ocorrência de julgamentos contraditórios. No caso sob exame, a extinção, sem resolução do mérito, deve recair sobre o 0601025-15.2024.6.25.0014, no caso, a Petição Cível, haja vista não ter sido autuado automaticamente a partir da integração entre o SPCE e o PJE.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, como fulcro no art. 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC, para que as presentes contas eleitorais sejam analisadas e julgadas apenas nos autos da Prestação de Contas Eleitorais - PCE n.º 0601008-76.2024.6.25.0014, deste Juízo Zonal.

Determino ainda que, qualquer documentação referente ao Processo de Prestação de Contas das Eleições de 2024 do referido Partido, seja anexada aos autos da PCE n.º 0601008-76.2024.6.25.0014, pelos interessados (Partido e seus responsáveis legais - Presidente e Tesoureiro).

Intime-se o prestador, por meio de seu advogado, via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Vista ao MPE para ciência.

Tudo cumprido e certificado, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Maruim (SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-80.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600626-80.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-80.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA VEREADOR, VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA VEREADOR, VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600626-80.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 18 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-80.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600626-80.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-80.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA VEREADOR, VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA VEREADOR, VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600626-80.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 18 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-36.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600616-36.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR

REQUERENTE : JOSE ROBSON PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-36.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR, JOSE ROBSON PINHEIRO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR, JOSE ROBSON PINHEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600616-36.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 18 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600531-50.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO, MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

DESPACHO

Acolho a cota ministerial retro.

De fato o despacho anterior não menção à contratação do trio elétrico através da Nelma Maria Ramos Silva e Cia LTDA - ME.

Assim complemento o despacho anterior para que, além das contratações já indicadas no despacho exarado no dia 04/12/2024, os candidatos prestem informações complementares no prazo de 3 dias, em relação à contratação do trio elétrico através de Nelma Maria Ramos Silva e Cia LTDA - ME.

Do mesmo modo determino a intimação da pessoa jurídica para que, no mesmo prazo, esclareça o valor do contrato firmado, comprovando que o valor praticado é o usualmente utilizado pela empresa em outras contratações.

Cumpra-se com urgência.

Neópolis, 04/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600531-50.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO, MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

DESPACHO

Acolho a cota ministerial retro.

De fato o despacho anterior não menção à contratação do trio elétrico através da Nelma Maria Ramos Silva e Cia LTDA - ME.

Assim complemento o despacho anterior para que, além das contratações já indicadas no despacho exarado no dia 04/12/2024, os candidatos prestem informações complementares no prazo de 3 dias, em relação à contratação do trio elétrico através de Nelma Maria Ramos Silva e Cia LTDA - ME.

Do mesmo modo determino a intimação da pessoa jurídica para que, no mesmo prazo, esclareça o valor do contrato firmado, comprovando que o valor praticado é o usualmente utilizado pela empresa em outras contratações.

Cumpra-se com urgência.

Neópolis, 04/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600531-50.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO, MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

DESPACHO

Acolho a cota ministerial retro.

De fato o despacho anterior não menção à contratação do trio elétrico através da Nelma Maria Ramos Silva e Cia LTDA - ME.

Assim complemento o despacho anterior para que, além das contratações já indicadas no despacho exarado no dia 04/12/2024, os candidatos prestem informações complementares no prazo de 3 dias, em relação à contratação do trio elétrico através de Nelma Maria Ramos Silva e Cia LTDA - ME.

Do mesmo modo determino a intimação da pessoa jurídica para que, no mesmo prazo, esclareça o valor do contrato firmado, comprovando que o valor praticado é o usualmente utilizado pela empresa em outras contratações.

Cumpra-se com urgência.

Neópolis, 04/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015PROCESSO : 0600531-50.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO, MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

DESPACHO

Acolho a cota ministerial retro.

De fato o despacho anterior não menção à contratação do trio elétrico através da Nelma Maria Ramos Silva e Cia LTDA - ME.

Assim complemento o despacho anterior para que, além das contratações já indicadas no despacho exarado no dia 04/12/2024, os candidatos prestem informações complementares no prazo de 3 dias, em relação à contratação do trio elétrico através de Nelma Maria Ramos Silva e Cia LTDA - ME.

Do mesmo modo determino a intimação da pessoa jurídica para que, no mesmo prazo, esclareça o valor do contrato firmado, comprovando que o valor praticado é o usualmente utilizado pela empresa em outras contratações.

Cumpra-se com urgência.

Neópolis, 04/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-36.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600616-36.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR

REQUERENTE : JOSE ROBSON PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-36.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR, JOSE ROBSON PINHEIRO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR, JOSE ROBSON PINHEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600616-36.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 18 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

16ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 1357/2024 - 16ª ZE**

De Ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante os lotes 034/2024([1629626](#)), em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de

Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores /SE, em 13 de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cláudia Viana Santiago, Auxiliar Administrativo, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03 /2015-16ª ZE).

Cláudia Viana Santiago

Auxiliar Administrativo-16ª ZE

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA VIANA SANTIAGO, Auxiliar Administrativo, em 14/11/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1631459 e o código CRC A97BD7AE.

EDITAL 1476/2024 - 16ª ZE

De Ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante os lotes 035/2024([1632803](#)), 036/2024([1636260](#)) e 037/2024([1639185](#)), em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores /SE, em 05 de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cláudia Viana Santiago, Auxiliar Administrativo, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03 /2015-6ª ZE).

Cláudia Viana Santiago

Auxiliar Administrativo-16ª ZE

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA VIANA SANTIAGO, Auxiliar Administrativo, em 05/12/2024, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1642026 e o código CRC 9C2B837F.

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-38.2024.6.25.0017

: 0600124-38.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI
REQUERENTE : EDIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIVALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500
E-mail: ze17@tre-se.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-38.2024.6.25.0017
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO DOS SANTOS VEREADOR, EDIVALDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
EDITAL PRAZO: 3 DIAS
De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, do município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600123-53.2024.6.25.0017	ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS	PSD
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600134-82.2024.6.25.0017	JOSÉ IVALDO BEZERRA DE FREITAS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600131-30.2024.6.25.0017	DAMIÃO CARLOS SILVA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)

0600126- 08.2024.6.25.0017	WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600135- 67.2024.6.25.0017	MARIA JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)

Nossa Senhora da Glória/SE, 5 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-53.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600123-53.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS VEREADOR

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

REQUERENTE : ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600123-53.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS VEREADOR, ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, do município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600123- 53.2024.6.25.0017	ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS	PSD
0600124- 38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600134- 82.2024.6.25.0017	JOSÉ IVALDO BEZERRA DE FREITAS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600131- 30.2024.6.25.0017	DAMIÃO CARLOS SILVA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600126- 08.2024.6.25.0017	WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600135- 67.2024.6.25.0017	MARIA JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)

Nossa Senhora da Glória/SE, 5 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600126-08.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600126-08.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

REQUERENTE : WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600126-08.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS VEREADOR, WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, do município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600123-53.2024.6.25.0017	ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS	PSD
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600134-82.2024.6.25.0017	JOSÉ IVALDO BEZERRA DE FREITAS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600131-30.2024.6.25.0017	DAMIÃO CARLOS SILVA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600126-08.2024.6.25.0017	WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600135-67.2024.6.25.0017	MARIA JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)

Nossa Senhora da Glória/SE, 5 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-82.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600134-82.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE IVALDO BEZERRA DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

REQUERENTE : JOSE IVALDO BEZERRA DE FREITAS

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600134-82.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE IVALDO BEZERRA DE FREITAS VEREADOR, JOSE IVALDO BEZERRA DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, do município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600123-53.2024.6.25.0017	ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS	PSD
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600134-82.2024.6.25.0017	JOSÉ IVALDO BEZERRA DE FREITAS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600131-30.2024.6.25.0017	DAMIÃO CARLOS SILVA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600126-08.2024.6.25.0017	WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600135-		Federação FÉ

67.2024.6.25.0017	MARIA JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA	BRASIL (PT/PC do B/PV)
-------------------	------------------------------	------------------------

Nossa Senhora da Glória/SE, 5 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-30.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600131-30.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAMIAO CARLOS SILVA

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DAMIAO CARLOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elício da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600131-30.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAMIAO CARLOS SILVA VEREADOR, DAMIAO CARLOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, do município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600123-53.2024.6.25.0017	ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS	PSD

0600124- 38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600134- 82.2024.6.25.0017	JOSÉ IVALDO BEZERRA DE FREITAS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600131- 30.2024.6.25.0017	DAMIÃO CARLOS SILVA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600126- 08.2024.6.25.0017	WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600135- 67.2024.6.25.0017	MARIA JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)

Nossa Senhora da Glória/SE, 5 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600135-67.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600135-67.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

REQUERENTE : MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600135-67.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR, MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, do município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600123-53.2024.6.25.0017	ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS	PSD
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600134-82.2024.6.25.0017	JOSÉ IVALDO BEZERRA DE FREITAS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600131-30.2024.6.25.0017	DAMIÃO CARLOS SILVA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600126-08.2024.6.25.0017	WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)
0600135-67.2024.6.25.0017	MARIA JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA	Federação FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)

Nossa Senhora da Glória/SE, 5 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

EDITAL

EDITAL 1475/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0054/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1471/2024 - DIPLOMAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS

A Excelentíssima Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Municipais de 2024 em 06/10/2024 e a imprescindibilidade da realização da cerimônia de diplomação dos eleitos, aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador dos municípios da circunscrição da 18ª Zona Eleitoral, nos termos do Art. 40, IV e Art. 215 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da entrega dos diplomas aos suplentes do cargo Vereador, dos municípios da circunscrição da 18ª Zona Eleitoral, nos termos do Art. 215 do Código Eleitoral;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. A diplomação dos candidatos eleitos para ocupar cargos eletivos nos municípios de circunscrição da 18ª Zona Eleitoral, a saber, Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, ocorrerá nos seguintes moldes:

I - A diplomação dos candidatos eleitos do município de Porto da Folha ocorrerá no dia 19/12/2024, às 10h, no Fórum Eleitoral Juiz Thiers Gonçalves de Santana, localizado na Rua Bonifácio Pereira de Souza, s/n, em Porto da Folha/SE.

II - A diplomação dos candidatos eleitos do município de Monte Alegre de Sergipe ocorrerá no dia 19/12/2024, às 11h, no Fórum Eleitoral Juiz Thiers Gonçalves de Santana, localizado na Rua Bonifácio Pereira de Souza, s/n, em Porto da Folha/SE.

Art. 2º. Serão diplomados os candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2024 das cidades de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos na condição de suplente, até o 2º, poderão agendar o recebimento do seu diploma para após o final do recesso do Poder Judiciário, a partir de 07/01/2025, na sede do Cartório Eleitoral, localizado no Fórum Juiz Thiers Gonçalves de Santana, na Rua Bonifácio Pereira de Souza, s/n, município de Porto da Folha/SE, através do e-mail ze18@tre-se.jus.br, ou ainda pelo telefone 3209-8818.

Art. 3º. Somente será permitida a presença dos servidores da Justiça Eleitoral e autoridades, dos eleitos dos municípios e respectivos convidados, de acordo com os horários descritos nos incisos do art. 1º.

Art. 4º. Não serão diplomados os eleitos e suplentes do sexo masculino que não apresentarem documento de quitação com o serviço militar obrigatório (Lei 4.375/64, art. 74, "g"), bem como aqueles que não apresentarem declaração no sentido de que não mantêm ou firmarão contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, nos termos do art. 54, I, "a", da Constituição Federal (Portaria 267 do TRE/SE).

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha/SE, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2024. Eu, João Marco Matos Camilo, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 18ª Zona de Sergipe, Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO
Juíza Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-29.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600454-29.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-29.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA VEREADOR, ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se da omissão da apresentação da Prestação de Contas da campanha eleitoral de ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA, referente ao pleito municipal de 2024, em descumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e Art. 45, §6º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente citada para apresentar instrumento procuratório (ID. 123027958), a candidata permaneceu silente.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID. 123083545), a Unidade Técnica manifestou-se pela declaração da não prestação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID. 123084645) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A Resolução TSE n.º 23.607/2019 prevê, no art. 74, inciso IV, alínea "a" que:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

(i)

IV - Pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

A hipótese é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais da aludida candidata, visto que, apesar de devidamente citada para apresentar as peças obrigatórias referente a prestação de contas finais de campanha, permaneceu omissa.

Isto posto, com base nos art. 74, IV, "a" c/c art. 80, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA ao cargo de vereadora no pleito municipal 2024, no Município de Japoatã/SE, ficando a candidata impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, data da assinatura digital

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-72.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600671-72.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-72.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR,
CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de JAPOTÁ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-29.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600454-29.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE : ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-29.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA VEREADOR, ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se da omissão da apresentação da Prestação de Contas da campanha eleitoral de ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA, referente ao pleito municipal de 2024, em descumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e Art. 45, §6º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente citada para apresentar instrumento procuratório (ID. 123027958), a candidata permaneceu silente.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID. 123083545), a Unidade Técnica manifestou-se pela declaração da não prestação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID. 123084645) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 prevê, no art. 74, inciso IV, alínea "a" que:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

(z)

IV - Pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

A hipótese é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais da aludida candidata, visto que, apesar de devidamente citada para apresentar as peças obrigatórias referente a prestação de contas finais de campanha, permaneceu omissa.

Isto posto, com base nos art. 74, IV, "a" c/c art. 80, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA ao cargo de vereadora no pleito municipal 2024, no Município de Japoatã/SE, ficando a candidata impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, data da assinatura digital

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-74.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600451-74.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VALBER SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALBER SANTOS TEIXEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-74.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALBER SANTOS TEIXEIRA VEREADOR, VALBER SANTOS TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por VALBER SANTOS TEIXEIRA, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de JAPOATÃ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c/c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por VALBER SANTOS TEIXEIRA, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-72.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600671-72.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-72.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de JAPOATÃ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-74.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600451-74.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : VALBER SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALBER SANTOS TEIXEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-74.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALBER SANTOS TEIXEIRA VEREADOR, VALBER SANTOS TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por VALBER SANTOS TEIXEIRA, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de JAPOATÃ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por VALBER SANTOS TEIXEIRA, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 58/2024 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 0038/2024

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 38/2024, conforme relação em anexo ([Relatório de afixação - 05122024.pdf](#)), DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 04/12/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1639626 e o código CRC ABA4C9E5.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600190-68.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600190-68.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600190-68.2021.6.25.0002 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO

Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

DESPACHO

Indefiro o requerimento de designação de audiência de conciliação postulado pela parte passiva para fins de autocomposição, eis que não há previsão legal para autocomposição para fins do ilícito imputado.

Publique-se.

após concluso para prolação da decisão.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-12.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600499-12.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILENO DAMASCENA SILVA

REQUERENTE : MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE : ROSALIA DOS SANTOS REIS

REQUERENTE : VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-12.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, GILENO DAMASCENA SILVA, MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA, ROSALIA DOS SANTOS REIS, VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MALHADOR/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600499-12.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE aos 04 de dezembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600043-93.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600043-93.2023.6.25.0027 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : SR/PF/SE
INVESTIGADO : CLAUDIO MOZART DA CRUZ SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600043-93.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática de crime de falsidade ideológica eleitoral, previsto no art. 350 da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), pelo investigado CLAUDIO MOZART DA CRUZ SANTOS, em decorrência de coincidência de dados biométricos detectada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Com a investigação concluída, a Autoridade Policial, em Relatório constante da documentação de ID 121620484, entendeu que o delito de falsificação ficou absorvido pelo uso de documento falso ou pelo estelionato, sugerindo a declinação de competência para a Justiça Comum Estadual.

Nesse diapasão, o Ministério Público Eleitoral (ID 122154074) pugnou pelo declínio de competência para a Justiça Comum Estadual, tese não acolhida por este Juízo que na Decisão de ID 122156128 declarou-se competente para processamento e julgamento deste feito.

Na sequência, o Parquet Eleitoral (ID 122190313) requereu a aplicação subsidiária do art. 28 do CPP, tendo sido determinada a remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe para análise da questão (ID 122190540).

Eis a breve síntese.

A Resolução TRE/SE 61/2024, publicada em 12/09/2024, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do juiz eleitoral das garantias na Justiça Eleitoral Sergipana, prescreve:

Art. 19. Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão redistribuídos ao juízo eleitoral das garantias, no prazo de 90 (noventa) dias.

[...]

Isto posto, em cumprimento à norma mencionada, DETERMINO a redistribuição deste Inquérito Policial ao 27º Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe.

Publique-se. Cientifique-se o MPE.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600022-25.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600022-25.2020.6.25.0027 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : MARIA LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600022-25.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial que se encontra relatado pela Autoridade Policial Federal, conforme documentação de ID 118874995, em que houve o indiciamento de MARIA LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA pelos crimes de falsidade ideológica eleitoral, falsidade ideológica e uso de documento falso, previstos, respectivamente, no art. 350 do Código Eleitoral e nos arts. 299 e 304 do Código Penal.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o retorno dos autos à Polícia Federal para realização de diligências complementares (ID 121118371), pleito deferido por este Juízo em Despacho de ID 121173653.

Eis a breve síntese.

A Resolução TRE/SE 61/2024, publicada em 12/09/2024, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do juiz eleitoral das garantias na Justiça Eleitoral Sergipana, prescreve:

Art. 19. Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão redistribuídos ao juízo eleitoral das garantias, no prazo de 90 (noventa) dias.

[...]

Isto posto, em cumprimento à norma mencionada, DETERMINO a redistribuição deste Inquérito Policial ao 27º Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe.

Ademais, em razão da fase investigatória encontrar-se praticamente encerrada e da inexistência de interesse público que justifique sua manutenção, proceda-se ao levantamento do sigilo dos autos, tornando-os públicos.

Publique-se. Cientifique-se o MPE e a Polícia Federal.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Decisão Coletiva relativo ao Lote de RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral) nº 37/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 123091314), constante do Cadastro das Eleitoras e dos Eleitores desta 29ª Zona Eleitoral, para apreciação deste Juízo Eleitoral.

Não havendo óbice legal ao deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE's), referentes às operações de alistamento, transferência e revisão de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 37/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 123091314), DEFIRO todos.

Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso

em relação às operações de alistamento e transferência, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

- 1) Eventual Recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.
- 2) O Diretório do Partido Político poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
- 3) Para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo de Recurso / Impugnação ao Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais de uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL nº 1477/2024 - 29ª ZE - RAE's DEFERIDOS

LOTE DE RAE 37/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos

às operações de alistamento, transferência e revisão, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote de RAE nº 37/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 123091314), deferidos em Decisão ID nº 123091316, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso em face das operações de alistamento e transferência, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que: i) eventual recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral; ii) O Diretório do Partido Político poderá requerer o cancelamento de Inscrição Eleitoral ou a reversão da transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021; iii) para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo na classe processual Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Expedi o presente Edital em cumprimento à Decisão ID nº 123091316, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029. Carira/SE, 05 de dezembro de 2024.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-42.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600399-42.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CANDIDA MARIA PODEROSO DE CASTRO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CANDIDA MARIA PODEROSO DE CASTRO VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-42.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CANDIDA MARIA PODEROSO DE CASTRO VEREADOR, CANDIDA MARIA PODEROSO DE CASTRO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CANDIDA MARIA PODEROSO DE CASTRO VEREADOR, CANDIDA MARIA PODEROSO DE CASTRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-42.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário/Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-79.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600403-79.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HELENA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-79.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELENA DOS SANTOS VEREADOR, HELENA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente

editais virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELENA DOS SANTOS VEREADOR, HELENA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600403-79.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário/Chefe do Cartório Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601057-96.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601057-96.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : MARISTELA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601057-96.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADA: MARISTELA DOS SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADA: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO - SE11950

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado em face de Maristela dos Santos, por causa do não recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos aplicados irregularmente na campanha eleitoral de 2020, conforme sentença proferida nestes autos (ID 116968727).

Intimada para efetuar o recolhimento no valor de R\$ 4.240,76 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), a requerente apresentou, intempestivamente, requerimento para a marcação de audiência para formalização do parcelamento do débito (ID 122195329). O pleito da interessada foi indeferido, conforme decisão colacionada aos autos (ID 122802128).

Proposta de parcelamento lançada nos autos pela interessada (ID 123011463), com manifestação favorável da exequente (ID 123038015).

De acordo com art. 11, §8º a Lei 9504/97, art. 10 da Lei n.º 10.522/2022 e, mais recentemente, a Resolução TSE n.º 23.709/2022, o parcelamento das sanções obrigacionais eleitorais é possível, desde que sejam atendidos certos requisitos, quais sejam:

- 1) Comprovação da renda mensal do cidadão;
- 2) O montante do débito consolidado (art.17, §4º da Resolução TSE n.º 23.709/2022), a ser obtido na Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, o valor e a quantidade de parcelas pleiteadas, tendo em vista os limites estabelecidos no art. 17, §1º da Resolução TSE n.º 23.709/2022 e art. 13, §1º da Lei 10.522/2002;
- 3) Comprovante de pagamento da primeira prestação, acompanhado da GRU emitida no site <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado (art. 19 da Resolução TSE n.º 23.709/2022);

Inicialmente, saliento que o valor devido pela executada é de R\$ 4.240,76 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), de acordo com a petição ID 120647170 e cálculo ID 120647172 apresentados pelo exequente e não R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) como indicado na petição ID 123011463.

No presente caso, o pedido de parcelamento acostado aos autos não atende nenhum dos requisitos acima listados, restando pendentes a juntada aos autos do comprovante de renda, da consolidação atualizada do débito e o comprovante de pagamento da primeira parcela.

Logo, intime-se a interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar seu pleito com os documentos acima listados e exigidos pela legislação eleitoral, sob pena de indeferimento do parcelamento e continuidade dos atos executivos.

Ressalto que, enquanto não deferido o pedido, a requerente deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente a cada parcela mensal, devidamente atualizada, com data de vencimento no último dia útil de cada mês.

Ao Cartório Eleitoral para expedir orientações necessárias à geração da Guia de Recolhimento da União e à emissão do relatório consolidado, devendo utilizar como data de referência para atualização do débito a data da decisão que reconheceu a irregularidade, qual seja, a data da sentença proferida nestes autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600040-22.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600040-22.2020.6.25.0035 PETIÇÃO CRIMINAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : SR/PF/SE
REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS
ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
REQUERIDO : MARCELO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600040-22.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: SR/PF/SE

REQUERIDO: LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS, MARCELO LEITE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERIDO: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

Advogado do(a) REQUERIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 122741292

DESPACHO

R. Hoje,

Diante da Certidão sob ID 122741285, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Com a manifestação ministerial, volvam os autos conclusos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600050-27.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600050-27.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600050-27.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBÁUBA

Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

PJE_ID: 123090150

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro cota promotorial ID 123007962, para que se intime novamente o partido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao pedido de regularização de contas não prestadas, via sistema SPCA, com toda a documentação que deveria ser entregue quando da prestação de contas originária julgada não prestada..

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600526-07.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600526-07.2020.6.25.0035 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

RESPONSÁVEL : CESAR DE SALLES SOUTELLO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 CESAR DE SALLES SOUTELLO PREFEITO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO LEITE BARRETO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

RESPONSÁVEL : SERGIO RICARDO LEITE BARRETO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600526-07.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 CESAR DE SALLES SOUTELLO PREFEITO, CESAR DE SALLES SOUTELLO, ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO LEITE BARRETO VICE-PREFEITO, SERGIO RICARDO LEITE BARRETO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497, ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764

PJE_ID: 123087823

DESPACHO

R. Hoje,

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do decurso de prazo, certificado sob ID 123087816, no prazo de 10 (dez) dias..

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

ÍNDICE DE ADVOGADOSAIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [173](#) [173](#) [174](#) [174](#)ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) [45](#) [45](#) [45](#) [45](#)ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) [32](#) [32](#) [34](#) [34](#) [38](#) [42](#)ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) [106](#) [106](#) [113](#) [113](#) [114](#) [114](#) [115](#) [115](#) [116](#) [116](#) [117](#) [117](#) [118](#) [118](#) [119](#) [119](#) [120](#) [120](#) [121](#) [121](#) [122](#) [122](#) [123](#) [123](#)ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) [106](#) [113](#) [114](#) [115](#) [116](#) [117](#) [118](#) [119](#) [120](#) [121](#) [122](#) [123](#)ALOÍSIO DE ANDRADE VASCONCELOS (5179/SE) [63](#) [63](#)ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) [47](#)ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE) [178](#) [178](#) [178](#) [178](#)ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) [41](#)ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [20](#) [35](#) [177](#)ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [20](#) [35](#)AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [22](#) [26](#)AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE) [43](#) [43](#) [44](#) [44](#) [46](#) [46](#)BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [30](#)

CAIO MARCELO VALENCA TELES DE MENEZES JUNIOR (15930/SE) 49 49
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 177
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 26 30
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 13
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 22 26
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 47 64 64
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 28 29 30 30 38 39 50 50 55
55 58 58 143 143 143 143 144 144 144 144 145 145 145 145 146 146 146 146
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 28 29 30 30 32 32 38 39
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 14 22 32
DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE) 103 103
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 22 26
DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 60 60
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 23
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 177
EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE) 24
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 106 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122
123
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 21 26 87 87 88 88 89 89 90 90 93
93 93 93 94 94 95 95 97 97 98 98 99 99 101 101 102 102
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 24 28 28
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 14
FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE) 178 178 178 178
FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF) 37 37
FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA (404074/SP) 13
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 28 29 30 30 38 39
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 28 29 30 30 38 39
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE) 20
GENILSON ROCHA (9623/SE) 28 28 171 172
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 23 37
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 28 29 30 30 38 39 62
62
GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) 77 77
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 32 32 34 34 38 42
GUNTHER JORGE DA SILVA (228054/SP) 13
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 29 39
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 176
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 41
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 105 105 107 107 109 109 110 110 111
111 112 112 124 124
HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE) 20
INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 105 107 109 110 111 112 124
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 129 129
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 13 45 90 90
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 22
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 20 35
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 41
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 45 90 90

JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE) 149 149 151 151 152 152 153 153 155 155 156 156

JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE) 175

JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 47

JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 21

JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 21

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 14 25 25 25 35 35 36 45 80 80 178 178

JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 100 100

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 27

JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO (10926/SE) 139

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 47

JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 3 3 3 28 39 86 86 160 160 164 164

JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 29 128 128

JULIANA BERTHOLDI (75052/PR) 42

JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 47

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 25 176

LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 51 51 125 125 126 126 127 127 130 130 131 131 132 132 133 133 134 134 135 135 136 136 137 137 175

LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE) 47

LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 25 25 25 35 35 36 178 178

LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE) 23 23 23 23

LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 9 9 9

LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 28 29 30 30 38 39

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 163 165

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 20 35 177

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 66 66 67 67 68 68 69 69 70 70 73 73 74 74 75 75 78 78 79 79 82 82 83 83 84 84

MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 41

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 28 28 29 30 30 32 32 38 39 50 50 55 55 58 58 143 143 143 143 144 144 144 144 145 145 145 145 146 146 146 146

MARIA CLARA ROCHA ARAUJO (38090/DF) 37 37

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 22 26

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 22 26

MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 28 29 30 30 38 39

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 22 26

NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 51 51 175

PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 138 138

PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 20 35

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 13 14 25 35 35 45 90 90

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 27 32

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 28 28 29 30 30 32 32 38 39 50 50 55 55 58 58 167

PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 32 32 34 34 38 42

PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 20 35

RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 138 138

RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE) 159 159 161 161

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 40 50 50 55 55 58 58
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 36 39
RICARDO SANTOS OLIVEIRA (4759/SE) 96 96
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 25 25 25 35 35 36 178 178
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 41
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 138 138
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 22 26
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 28 28 29 30 30 32 32 38 39
50 50 55 55 58 58
RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE) 43 44 44 46 46
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 41 105 105 107 107 109 109 110 110
111 111 112 112 124 124
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 27
SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF) 37 37
SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF) 37 37
SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) 171 172
TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) 34 34
THAIS BARROS FONTES (17323/SE) 20
THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO (16039/MS) 26 26
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 20 35
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 28 29 30 30 38 39
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 92 92
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 23
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 41
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 138
WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF) 37 37
WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO (4793/SE) 34
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 3 40 47
WILLY GUEDES DE OLIVEIRA (337968/SP) 13

ÍNDICE DE PARTES

ACACIA BATISTA SANTOS 70
ACACIA MENEZES DE SOUZA SANTANA 127
ADENILDE DA CONCEICAO SANTOS 103
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 13
ALAN FONTES MARQUES 128
ALBERTINA ALMEIDA PONTES 112
ALEX SANDRO DIAS REIS 136
ALEXSANDRA RODRIGUES DA PAIXAO 44
ALINE MONTEIRO DOS SANTOS 85
ALINE SANTOS ALMEIDA 129
ALISSON AZEVEDO GOIS 95
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS 143 144 145 146
AMINTAS OLIVEIRA BATISTA 63
ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA 40
ANDRE GIANCARLO SANTANA 24
ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA 73

ANDREA SALES SANTOS LIMA	46
ANGELA MARIA DE ALCANTARA	69
ANTONIA AMOROSA DE MENEZES	94
ANTONIO DA LUZ CARVALHO	81
ANTONIO JOSE DE SA JUNIOR	45
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO	23
AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA	34
ARTHUR DOUGLAS DE LIMA	44
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS	32 32
CAMILLA BISPO MOTA SANTOS	116
CAMILLA SANTANA VIEIRA	98
CANDIDA MARIA PODEROSO DE CASTRO	173
CAPELA É PRA VENCER, É PRA MUDAR[PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - CAPELA - SE	37
CARIOLANDO SILVA DOS SANTOS	93
CARLA CRISTIANI SANTOS PRADO	96
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	68
CARLOS ALBERTO PALMEIRA SARMENTO	79
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	30
CELSO RODRIGO DE SANTANA	111
CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	131
CESAR DE SALLES SOUTELLO	178
CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA	13
CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS	160 164
CLAUDIA ROSA DA SILVA	135
CLAUDIO MOZART DA CRUZ SANTOS	169
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO	167
CLEDSON WADSON SOUZA LIMA	72
COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE	26
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA	28
CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE	20
CRISLAINE CALDAS SANTOS	45
CRISTIANO DE SANTANA SANTOS	76
DAMIAO CARLOS SILVA	155
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO	40
DICLA SOARES DOS PRAZERES OLIVEIRA	52
DIEGO CABRAL FERREIRA DA COSTA	53
DIEGO RIBEIRO DE JESUS	106
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD	26
DMSN MIDIA LTDA	26
Destinatário Ciência Pública	48 49 50 51 52 53 54 55 55 57 58 59 60 61 62 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 89 90 92 93 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 105 106 107 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 149 151 152 153 155 156
Destinatário para ciência pública	20 21 22 23 24 25 26 26 27 28 29 30 32 32 34 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 43 44 44 45 46 46 47

EDIVALDO DOS SANTOS 149
EDJAN CRUZ ALVES 92
EDSON DE SOUZA PEREIRA 35
EDSON FONTES DOS SANTOS 9
EDSON SANTOS CRUZ 25
ELEICAO 2020 CESAR DE SALLES SOUTELLO PREFEITO 178
ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO LEITE BARRETO VICE-PREFEITO 178
ELEICAO 2024 ACACIA BATISTA SANTOS VEREADOR 70
ELEICAO 2024 ACACIA MENEZES DE SOUZA SANTANA VEREADOR 127
ELEICAO 2024 ADENILDE DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 103
ELEICAO 2024 ALAN FONTES MARQUES VEREADOR 128
ELEICAO 2024 ALBERTINA ALMEIDA PONTES VEREADOR 112
ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DIAS REIS VEREADOR 136
ELEICAO 2024 ALINE MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR 85
ELEICAO 2024 ALINE SANTOS ALMEIDA VEREADOR 129
ELEICAO 2024 ALISSON AZEVEDO GOIS VEREADOR 95
ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO 143 144 145 146
ELEICAO 2024 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA VEREADOR 63
ELEICAO 2024 ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA VEREADOR 73
ELEICAO 2024 ANGELA MARIA DE ALCANTARA VEREADOR 69
ELEICAO 2024 ANTONIA AMOROSA DE MENEZES VEREADOR 94
ELEICAO 2024 ANTONIO DA LUZ CARVALHO VEREADOR 81
ELEICAO 2024 CAMILLA BISPO MOTA SANTOS VEREADOR 116
ELEICAO 2024 CAMILLA SANTANA VIEIRA VEREADOR 98
ELEICAO 2024 CANDIDA MARIA PODEROSO DE CASTRO VEREADOR 173
ELEICAO 2024 CARIOLANDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR 93
ELEICAO 2024 CARLA CRISTIANI SANTOS PRADO VEREADOR 96
ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR 68
ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO PALMEIRA SARMENTO VEREADOR 79
ELEICAO 2024 CELSO RODRIGO DE SANTANA VEREADOR 111
ELEICAO 2024 CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR 131
ELEICAO 2024 CLAUDIA CAMILLY DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 160 164
ELEICAO 2024 CLAUDIA ROSA DA SILVA VEREADOR 135
ELEICAO 2024 CLEDSON WADSON SOUZA LIMA VEREADOR 72
ELEICAO 2024 CRISTIANO DE SANTANA SANTOS VEREADOR 76
ELEICAO 2024 DAMIAO CARLOS SILVA VEREADOR 155
ELEICAO 2024 DICLA SOARES DOS PRAZERES OLIVEIRA VEREADOR 52
ELEICAO 2024 DIEGO CABRAL FERREIRA DA COSTA VEREADOR 53
ELEICAO 2024 DIEGO RIBEIRO DE JESUS SOUZA VEREADOR 106
ELEICAO 2024 EDIVALDO DOS SANTOS VEREADOR 149
ELEICAO 2024 EDJAN CRUZ ALVES VEREADOR 92
ELEICAO 2024 ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 123
ELEICAO 2024 ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO VEREADOR 89
ELEICAO 2024 ELLEN MATILDE RODRIGUES SANTOS VEREADOR 66
ELEICAO 2024 ERIOSVALDO CAMPOS VEREADOR 75
ELEICAO 2024 ERIVANIA ALVES DA SILVA VEREADOR 115
ELEICAO 2024 FABIANA PINHEIRO DA CRUZ VEREADOR 110
ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS SANTANA ROCHA VEREADOR 97

ELEICAO 2024 GERALDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 76
ELEICAO 2024 GILBERTO DOSEA DOS SANTOS VEREADOR 55
ELEICAO 2024 GLACILINO GUIMARAES SANTOS VEREADOR 62
ELEICAO 2024 GLICIA KELLINE SANTOS ANDRADE VEREADOR 86
ELEICAO 2024 HELENA DOS SANTOS VEREADOR 174
ELEICAO 2024 HICARA CAET LEITE VEREADOR 90
ELEICAO 2024 HIGOR FERREIRA BARROS VEREADOR 93
ELEICAO 2024 IRAILTON MATIAS DOS SANTOS VEREADOR 59
ELEICAO 2024 IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA VEREADOR 49
ELEICAO 2024 ISAMARA CRISTINA CORTES VEREADOR 109
ELEICAO 2024 ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA VEREADOR 159 161
ELEICAO 2024 IVAN DA COSTA NASCIMENTO VEREADOR 107
ELEICAO 2024 JEFERSON DA SILVA OLIMPIO VEREADOR 124
ELEICAO 2024 JOAO FELIX SANTOS VEREADOR 83
ELEICAO 2024 JONATHAN SANTOS HORA VEREADOR 80
ELEICAO 2024 JOSE DONISETE ARAGAO VEREADOR 87
ELEICAO 2024 JOSE IVALDO BEZERRA DE FREITAS VEREADOR 153
ELEICAO 2024 JOSE REZENDE PEREIRA VEREADOR 122
ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR 142 147
ELEICAO 2024 JOSEFA IOLANDA RIBEIRO GOMES VEREADOR 105
ELEICAO 2024 JOSEFA RODRIGUES MENDES VEREADOR 133
ELEICAO 2024 JOSINETE FRANCISCA DOS SANTOS VEREADOR 58
ELEICAO 2024 JULIO CESAR SOUZA JUNIOR VEREADOR 99
ELEICAO 2024 JULLYANA SATTler VIEIRA VEREADOR 60
ELEICAO 2024 LAILSON CORREA SANTOS VEREADOR 114
ELEICAO 2024 LAZARO BISPO DOS SANTOS VEREADOR 74
ELEICAO 2024 LENILSON DE OLIVEIRA MELO VEREADOR 64
ELEICAO 2024 LEVI NASCIMENTO MENEZES JUNIOR VEREADOR 134
ELEICAO 2024 LEYLA DA PAIXAO SOUZA VEREADOR 82
ELEICAO 2024 LUAN DE SOUZA FONTES VEREADOR 57
ELEICAO 2024 LUCIVANIA DA COSTA SANTOS VEREADOR 137
ELEICAO 2024 LUIS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 130
ELEICAO 2024 LUIZ SANTANA DE CARVALHO VEREADOR 84
ELEICAO 2024 MARCELO SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR 78
ELEICAO 2024 MARCONI DOS SANTOS TAVARES VEREADOR 121
ELEICAO 2024 MARIA CICERA DOS SANTOS MONTEIRO VEREADOR 88
ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS VEREADOR 113
ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO MENDONCA VEREADOR 120
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR 156
ELEICAO 2024 MARILENE GOMES VEREADOR 55
ELEICAO 2024 MARINA SANTOS SILVA VEREADOR 50
ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO 143 144 145 146
ELEICAO 2024 MICHEL DANTAS RODRIGUES VEREADOR 126
ELEICAO 2024 NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS VEREADOR 77
ELEICAO 2024 PALOMA NASCIMENTO CARDOSO VEREADOR 89
ELEICAO 2024 PRISCILLA SOBRAL FREITAS VEREADOR 67
ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS CELESTINO VEREADOR 119
ELEICAO 2024 RICARDO LOPES DOS SANTOS VEREADOR 101

ELEICAO 2024 RICARDO SOARES FREIRES DA COSTA VEREADOR 100
ELEICAO 2024 ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS VEREADOR 151
ELEICAO 2024 RONALD VIEIRA DAMASCENO VEREADOR 61
ELEICAO 2024 RONILSON DOMINGOS DE SOUZA VEREADOR 132
ELEICAO 2024 SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA VEREADOR 48
ELEICAO 2024 SERGIO LUIZ THIESSEN VEREADOR 102
ELEICAO 2024 TATHIANE AQUINO DE ARAUJO VEREADOR 71
ELEICAO 2024 THAIS CRISTINA NUNES VASCONCELOS VEREADOR 51
ELEICAO 2024 UCLESIO BARRETO LIMA VEREADOR 125
ELEICAO 2024 VALBER SANTOS TEIXEIRA VEREADOR 163 165
ELEICAO 2024 VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA VEREADOR 140 141
ELEICAO 2024 VANIA ROSA MARTINS LOPES VEREADOR 118
ELEICAO 2024 VERONICA PAES DE OLIVEIRA VEREADOR 117
ELEICAO 2024 VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES VEREADOR 62
ELEICAO 2024 WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS VEREADOR 152
ELEICAO 2024 WASHINGTON SANTOS VEREADOR 54
ELEICAO 2024 WILSON DA SILVA NUNES VEREADOR 65
ELIAS FERREIRA DA SILVA 13
ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS 123
ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO 89
ELLEN MATILDE RODRIGUES SANTOS 66
ERIOSVALDO CAMPOS 75
ERIVANIA ALVES DA SILVA 115
FABIANA PINHEIRO DA CRUZ 110
FABIO DE ALMEIDA REIS 38
FLAVIO FREIRE DIAS 28
FLORIVALDO JOSE VIEIRA 23
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 3
FRANCISCO DE ASSIS SANTANA ROCHA 97
FRANKLIN MATOS CHAGAS 45
GADU SOLUTION LTDA 27 39
GEAN SANTOS DE JESUS 41
GERALDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS 76
GILBERTO DOSEA DOS SANTOS 55
GILENO DAMASCENA SILVA 168
GILVAN JOSE DOS SANTOS 43
GLACILINO GUIMARAES SANTOS 62
GLICIA KELLINE SANTOS ANDRADE 86
GUSTAVO FARO AZEVEDO DE SANTANA 45
HELENA DOS SANTOS 174
HELIO SOBRAL LEITE 40
HICARA CAET LEITE 90
HIGOR FERREIRA BARROS 93
ILARIO NASCIMENTO SANTOS 14
IMPRESSOS DESIGNER LTDA 32
INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA 21
INSTITUTO DE PESQUISA TABOSA QUEST LTDA 20

INSTITUTO FRANCA DE PESQUISAS LTDA / INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA 22

IRAILTON MATIAS DOS SANTOS 59

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA 49

ISABELA CRISTINA DA SILVA BISPO 45

ISAMARA CRISTINA CORTES 109

ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA 159 161

IVAN DA COSTA NASCIMENTO 107

IVONE DA SILVA SANTOS PEREIRA 45

JEFERSON DA SILVA OLIMPIO 124

JOAO FELIX SANTOS 83

JONATHAN SANTOS HORA 80

JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 30

JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO 3

JOSE DE ARAUJO LEITE NETO 138

JOSE DONISETTE ARAGAO 87

JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO 139

JOSE IVALDO BEZERRA DE FREITAS 153

JOSE REZENDE PEREIRA 122

JOSE ROBSON PINHEIRO 142 147

JOSEFA IOLANDA RIBEIRO GOMES 105

JOSEFA RODRIGUES MENDES 133

JOSINETE FRANCISCA DOS SANTOS 58

JULIO CESAR SOUZA JUNIOR 99

JULLYANA SATTLER VIEIRA 60

JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE 3

LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 32 32 34 34 38 42

LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE 39

LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE 29

LAILSON CORREA SANTOS 114

LAZARO BISPO DOS SANTOS 74

LENILSON DE OLIVEIRA MELO 64

LEVI NASCIMENTO MENEZES JUNIOR 134

LEYLA DA PAIXAO SOUZA 82

LOBBY PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA 34

LUAN DE SOUZA FONTES 57

LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS 35

LUCAS FREIRE VASCO 28

LUCIANO DOS SANTOS 138

LUCIVANIA DA COSTA SANTOS 137

LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS 176

LUIS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS 130

LUIZ ANTONIO PRATA SOARES 32

LUIZ CARLOS FERREIRA 30

LUIZ SANTANA DE CARVALHO 84

MAIS TRABALHO, MAIS RESULTADOS[PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / REPUBLICANOS / PSD] - SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE 24

MARCELO GOMES MORAES 23

MARCELO LEITE DE SOUZA 176

MARCELO SANTOS DA CONCEICAO 78

MARCIO REZENDE SANTOS COSTA 25

MARCONI DOS SANTOS TAVARES 121

MARIA CICERA DOS SANTOS MONTEIRO 88

MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS 113

MARIA DO CARMO MENDONCA 120

MARIA EDILAINÉ DIAS 46

MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA 45

MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA 156

MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA 45

MARIA LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA 170

MARILENE GOMES 55

MARINA SANTOS SILVA 50

MARISTELA DOS SANTOS 175

MARLEIDE LIMA 13

MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA 143 144 145 146

MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA 168

MEGGA FM LTDA 37

MICHEL DANTAS RODRIGUES 126

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 138

NARCIZO HENRIQUE SANTOS MACHADO 34

NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS 77

O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 35

OPINIAO ESTATISTICA LTDA 42

PALOMA NASCIMENTO CARDOSO 89

PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE 22 32

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 168

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 40

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UBAUBA 177

PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CUMBE - SE - MUNICIPAL 23

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 41

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL 3

PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9

POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE 47

POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 25

PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 30

PRISCILLA SOBRAL FREITAS 67

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 9 13 13 14 20 21 22
23 24 25 26 26 27 28 29 30 32 32 34 34 35 37 38 39 40 41
42 43 43 44 44 45 46 46 47 169
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 178 178
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 48 49 50 51 52 53 54 55
55 57 58 59 60 61 62 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74
75 76 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 89 90 92
93 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 105 106 107 109 110 111 112 113
114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132
133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 149 151 152 153 155
156 159 160 161 163 164 165 167 168 169 170 173 174 175 176 176 177 178
Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe 167
RAFAEL SANTOS CELESTINO 119
RANKING BRASIL INTELIGENCIA LTDA 26
RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] -
ESTÂNCIA - SE 21
REPUBLICANOS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 14
REYNALDO NUNES DE MORAIS 9
RICARDO LOPES DOS SANTOS 101
RICARDO SOARES FREIRES DA COSTA 100
ROBSON LUIZ SOARES DOS ANJOS 151
RONALD VIEIRA DAMASCENO 61
RONILSON DOMINGOS DE SOUZA 132
ROSALIA DOS SANTOS REIS 168
SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA 48
SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 25
SANTA TERRA PRODUTOS ORGANICOS LTDA 32
SERGIO LUIZ THIESSEN 102
SERGIO RICARDO LEITE BARRETO 178
SIGILOSO 36 36 36 36 36 171 171 171 171 171 171 171 172 172 172 172 172
172 172
SR/PF/SE 169 170 176
SUELI PEDRAL DE OLIVEIRA SANTANA 45
TATHIANE AQUINO DE ARAUJO 71
TERCEIROS INTERESSADOS 168 171 172
THAIS CRISTINA NUNES VASCONCELOS 51
TIAGO MENESES SILVA 45
UCLESIO BARRETO LIMA 125
UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL 45
UNIAO BRASIL - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL 40
VALBER SANTOS TEIXEIRA 163 165
VALCLEIR BAZONI DE OLIVEIRA 140 141
VALDEMIR SANTOS PEREIRA 43
VALMIR DOS SANTOS COSTA 41
VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA 168
VANIA ROSA MARTINS LOPES 118
VERONICA PAES DE OLIVEIRA 117
VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES 62

VIVIANE FONTES RIBEIRO 29
WARLLA SAYONARA SILVA SANTOS 152
WASHINGTON RAFAEL SILVESTRE 37
WASHINGTON SANTOS 54
WILLAN DE FRANCA SILVA 26
WILLAN DE FRANCA SILVA - ME 47
WILSON DA SILVA NUNES 65
WILSON DANTAS SANTOS 23
WLISSES SANTOS DE MENEZES 23
É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 27

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600705-65.2024.6.25.0013 138
CumSen 0600526-07.2020.6.25.0035 178
CumSen 0601057-96.2020.6.25.0034 175
CumSen 0601495-98.2018.6.25.0000 13
IP 0600022-25.2020.6.25.0027 170
IP 0600043-93.2023.6.25.0027 169
PA 0600001-04.2024.6.25.0029 171 172
PC-PP 0600263-12.2022.6.25.0000 9
PCE 0600123-53.2024.6.25.0017 151
PCE 0600124-38.2024.6.25.0017 149
PCE 0600126-08.2024.6.25.0017 152
PCE 0600131-30.2024.6.25.0017 155
PCE 0600134-82.2024.6.25.0017 153
PCE 0600135-67.2024.6.25.0017 156
PCE 0600193-21.2024.6.25.0001 100
PCE 0600220-04.2024.6.25.0001 60
PCE 0600267-51.2024.6.25.0009 116
PCE 0600273-82.2024.6.25.0001 73
PCE 0600277-22.2024.6.25.0001 67
PCE 0600298-71.2024.6.25.0009 109
PCE 0600299-56.2024.6.25.0009 124
PCE 0600300-41.2024.6.25.0009 112
PCE 0600301-26.2024.6.25.0009 105
PCE 0600303-93.2024.6.25.0009 110
PCE 0600305-63.2024.6.25.0009 111
PCE 0600306-48.2024.6.25.0009 107
PCE 0600316-19.2024.6.25.0001 70
PCE 0600317-68.2024.6.25.0012 129
PCE 0600318-86.2024.6.25.0001 74
PCE 0600319-38.2024.6.25.0012 128
PCE 0600319-71.2024.6.25.0001 69
PCE 0600322-11.2024.6.25.0006 103
PCE 0600328-33.2024.6.25.0001 61
PCE 0600350-91.2024.6.25.0001 84

PCE 0600377-74.2024.6.25.0001	85
PCE 0600378-59.2024.6.25.0001	68
PCE 0600379-44.2024.6.25.0001	72
PCE 0600380-05.2024.6.25.0009	115
PCE 0600380-29.2024.6.25.0001	76
PCE 0600381-14.2024.6.25.0001	81
PCE 0600383-57.2024.6.25.0009	114
PCE 0600383-81.2024.6.25.0001	66
PCE 0600384-66.2024.6.25.0001	82
PCE 0600385-51.2024.6.25.0001	76
PCE 0600386-36.2024.6.25.0001	83
PCE 0600388-06.2024.6.25.0001	78
PCE 0600389-88.2024.6.25.0001	77
PCE 0600390-73.2024.6.25.0001	75
PCE 0600394-86.2024.6.25.0009	113
PCE 0600397-41.2024.6.25.0009	106
PCE 0600398-26.2024.6.25.0009	123
PCE 0600399-42.2024.6.25.0031	173
PCE 0600403-79.2024.6.25.0031	174
PCE 0600405-42.2024.6.25.0001	80
PCE 0600408-70.2024.6.25.0009	122
PCE 0600411-25.2024.6.25.0009	119
PCE 0600412-10.2024.6.25.0009	121
PCE 0600414-77.2024.6.25.0009	117
PCE 0600416-47.2024.6.25.0009	118
PCE 0600421-60.2024.6.25.0012	127
PCE 0600428-52.2024.6.25.0012	136
PCE 0600429-37.2024.6.25.0012	131
PCE 0600432-89.2024.6.25.0012	135
PCE 0600438-96.2024.6.25.0012	133
PCE 0600441-51.2024.6.25.0012	130
PCE 0600447-58.2024.6.25.0012	137
PCE 0600451-74.2024.6.25.0019	163 165
PCE 0600454-29.2024.6.25.0019	159 161
PCE 0600458-87.2024.6.25.0012	125
PCE 0600459-72.2024.6.25.0012	132
PCE 0600461-42.2024.6.25.0012	126
PCE 0600475-26.2024.6.25.0012	134
PCE 0600499-12.2024.6.25.0026	168
PCE 0600499-87.2024.6.25.0001	58
PCE 0600501-57.2024.6.25.0001	63
PCE 0600502-42.2024.6.25.0001	59
PCE 0600505-94.2024.6.25.0001	55
PCE 0600508-49.2024.6.25.0001	52
PCE 0600511-04.2024.6.25.0001	95
PCE 0600512-86.2024.6.25.0001	94
PCE 0600514-56.2024.6.25.0001	64
PCE 0600515-41.2024.6.25.0001	98

PCE 0600517-11.2024.6.25.0001	57
PCE 0600518-93.2024.6.25.0001	93
PCE 0600519-78.2024.6.25.0001	55
PCE 0600520-63.2024.6.25.0001	96
PCE 0600521-24.2024.6.25.0009	120
PCE 0600522-33.2024.6.25.0001	50
PCE 0600524-03.2024.6.25.0001	92
PCE 0600525-85.2024.6.25.0001	54
PCE 0600527-55.2024.6.25.0001	89
PCE 0600528-40.2024.6.25.0001	65
PCE 0600529-25.2024.6.25.0001	97
PCE 0600530-10.2024.6.25.0001	86
PCE 0600531-50.2024.6.25.0015	143 144 145 146
PCE 0600531-92.2024.6.25.0001	62
PCE 0600532-77.2024.6.25.0001	90
PCE 0600533-62.2024.6.25.0001	93
PCE 0600534-47.2024.6.25.0001	87
PCE 0600535-32.2024.6.25.0001	79
PCE 0600536-17.2024.6.25.0001	99
PCE 0600538-84.2024.6.25.0001	88
PCE 0600539-69.2024.6.25.0001	71
PCE 0600541-39.2024.6.25.0001	101
PCE 0600587-28.2024.6.25.0001	62
PCE 0600588-13.2024.6.25.0001	51
PCE 0600593-35.2024.6.25.0001	89
PCE 0600594-20.2024.6.25.0001	102
PCE 0600603-79.2024.6.25.0001	49
PCE 0600616-36.2024.6.25.0015	142 147
PCE 0600626-80.2024.6.25.0015	140 141
PCE 0600671-72.2024.6.25.0019	160 164
PCE 0600755-30.2024.6.25.0001	53
PCE 0600763-07.2024.6.25.0001	48
PetCiv 0600477-32.2024.6.25.0000	13
PetCiv 0601025-15.2024.6.25.0014	139
PetCrim 0600040-22.2020.6.25.0035	176
REI 0600019-88.2024.6.25.0008	45
REI 0600066-59.2024.6.25.0009	41
REI 0600085-59.2024.6.25.0011	40
REI 0600096-18.2024.6.25.0002	26
REI 0600221-84.2024.6.25.0034	14
REI 0600228-57.2024.6.25.0008	20
REI 0600274-34.2024.6.25.0012	32
REI 0600277-86.2024.6.25.0012	42
REI 0600278-20.2024.6.25.0029	43
REI 0600278-71.2024.6.25.0012	39
REI 0600280-87.2024.6.25.0029	46
REI 0600281-26.2024.6.25.0012	29
REI 0600283-42.2024.6.25.0029	46

REI 0600286-94.2024.6.25.0029	44
REI 0600287-79.2024.6.25.0029	44
REI 0600289-49.2024.6.25.0029	43
REI 0600298-35.2024.6.25.0021	35
REI 0600383-75.2020.6.25.0016	23
REI 0600384-24.2024.6.25.0015	30
REI 0600405-33.2024.6.25.0004	3
REI 0600428-76.2024.6.25.0004	22
REI 0600437-63.2024.6.25.0028	26
REI 0600460-88.2024.6.25.0034	27
REI 0600471-07.2024.6.25.0006	21
REI 0600484-85.2024.6.25.0012	34
REI 0600510-83.2024.6.25.0012	34
REI 0600523-82.2024.6.25.0012	38
REI 0600598-45.2024.6.25.0005	37
REI 0600636-15.2024.6.25.0019	28
REI 0600638-58.2024.6.25.0027	47
REI 0600640-04.2024.6.25.0035	25
REI 0600671-84.2024.6.25.0015	24
REI 0600694-36.2024.6.25.0013	36
REI 0600726-68.2024.6.25.0004	32
RROPCO 0600050-27.2024.6.25.0035	177
RepEsp 0600190-68.2021.6.25.0002	167